

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024
REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSÃO DE LIVROS E CADERNOS), PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

1 - O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com.

3 - As Propostas poderão ser enviadas de 12/12/2024 até 30/12/2024, às 10h, horário de Brasília, no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se a sessão a partir das 10h01min.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 29453

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024
REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CHROMEBOOKS, NOTEBOOKS, DESKTOPS E TABLETS), PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

1 - O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, em conformidade com o Edital

e seus anexos.

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com.

3 - As Propostas poderão ser enviadas de 12/12/2024 até 26/12/2024, às 10h, horário de Brasília, no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se a sessão a partir das 10h01min.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 29454

AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000124/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000273.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados o cancelamento do item relacionado abaixo, em virtude da desistência do detentor e da não aceitação dos participantes do cadastro reserva, conforme registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000124/2023, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024, de acordo com o previsto no art. 28 da Resolução 0019/2023 e art. 16 da Resolução 0010/2024.

05 - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO; Especificações Mínimas Cor predominante: Branco; Tensão elétrica: 220V; Classificação energética: Classe A; Possui tecnologia inverter; Possui unidade condensadora (externa) e unidade evaporadora (interna); Acompanha controle remoto sem fio; Garantia mínima de 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal (CRON219)

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 29564

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 583/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Lourdes Lopes de Sousa aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem 40h.”

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Lourdes Lopes de Sousa

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 29528

DECRETO Nº 640/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 5.308,55 (cinco mil trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária afim de garantir o pagamento de JETONS (gratificação em dinheiro paga a membros de um órgão ou grupo colegiado, como conselhos diretores, parlamentos, academias de letras, entre outros, pelo comparecimento a reuniões ou sessões), para os membros do Conselho Municipal de Educação, considerando que os JETONS referentes ao ano de 2023 foram pagos com o orçamento de 2024, causando uma diferença, impossibilitando de realizar o pagamento das reuniões ocorridas no ano corrente.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 5.308,55 (cinco mil trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01- Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (173) R\$ 5.308,55

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01- Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (170) R\$ 5.308,55

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes Da Silva

Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 29544

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 309/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 309/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A EMPRESA M. F. MARTINS - EPP.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, portadora do CPF nº ***.178.310-** e inscrita no RG nº 3.198.*** SSP/PR, residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado M. F. MARTINS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.241/0001-99, com sede Rua Rio de Janeiro, nº 2165 - Bairro Jardim São Paulo, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Marcos Flávio Martins, inscrito no CPF. nº ***.574.208.**, e portador do RG nº 12.143.*** SSP/SP, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições, de acordo com o do Processo Administrativo nº 867/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 309/2021 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 09/02/2025 a 08/02/2026, conforme previsto na Cláusula Sétima - da Vigência do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no

Contrato nº 309/2021 do Processo nº 867/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 05 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS FLÁVIO MARTINS
M. F. MARTINS - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:
Odímila Alves Cavalcante
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Protocolo 29551

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2631/2024 e nota de empenho nº. 796/2024 e nº 2334/2024, em consoante com o Contrato nº 055/2024, autoriza a empresa **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **34.439.967/0001-96**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

- CARACTERIZAÇÃO DO SUB-LEITO, para o projeto de pavimentação asfáltica nos bairros: Anchieta, Jardim São Paulo e Floresta (40 furos).

-A empresa deverá comparecer ao setor de engenharia do município antes de executar os serviços para definição dos locais e confirmação do quantitativo.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 11 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH **SABRINA HELLEN BRUM DA COSTA ROSSI**
Prefeita Municipal Sec. Adj. Mun de Obras e Serviços Públicos

Ciente em: 11 de dezembro 2024.

PABLO FACHINI NASCIMENTO
MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ nº 34.439.967/0001-96

Protocolo 29545

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 058/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias para os servidores que trabalharam no evento **PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA DA SEMCEL** promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 29 de novembro de 2024.”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatórias para os servidores relacionados abaixo pela atuação no evento de **PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA DA SEMCEL** promovido pela Secretaria

Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras que ocorreu no dia 29 de novembro de 2024, das 17h às 22h, na praça dos Pioneiros.:

- Amarilbete Sílvia Duarte Calanca - 39918
- Jayne Costa da Silva - 38318
- Fabiane Ferreira da Silva - 41811
- Leidemar Coelho Ribeiro - 24619
- Adriana Alves da Silva - 32344
- Adria Amanda Freire Parente - 40495
- Divonete Cordeiro da Silva - 16810
- Dayane Monteiro Pereira - 42797

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 29533

PORTARIA Nº 059/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias para os servidores que trabalharam no evento **PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA DA SEMCEL** promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 29 de novembro de 2024.”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatórias para os servidores relacionados abaixo pela atuação no evento de **PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA DA SEMCEL** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras que ocorreu no dia 29 de novembro de 2024, das 14h às 20h, na praça dos Pioneiros.:

- Paloma Cristiane Souza da Cruz - 37567

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 29534

PORTARIA Nº 060/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias para os servidores que trabalharam no evento **PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA DA SEMCEL** promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 29 de novembro de 2024.”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatórias para os servidores relacionados abaixo pela atuação no evento de **PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA DA SEMCEL** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras que ocorreu no dia 29 de novembro de 2024 na praça dos Pioneiros.:

- Andressa Silva Colombo de Oliveira - 39292
- Renato Novais Ribeiro - 42871

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 29535

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 260/2024
PROCESSO Nº 4859/2024

Termo de Contrato nº 260/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato r apresentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09, empresa com sede no Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. José Aldo Cordeiro de Siqueira**, portador do RG sob nº M-6.743.*** SSP/MG, inscrito no CPF nº ***.997.246-**, resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ARP nº 005/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024 - Processo Licitatório nº 011/2024 realizada pelo CIS EVMJ - Consorcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 4859/2024, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, in-dependentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;

c) a proposta do contratado;

d) a ARP;

Especificações Técnicas

LOTE 02 - SIMPRO			
I ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	ESTIMATIVO ANUAL
1	MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO.	39,25%	R\$2.000.000,00

2	SANEANTES: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR 2 PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO.	39,25%	
3	DIETAS PARENTERAIS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO.	40,50%	
4	MATERIAIS DE LABORATÓRIO: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO.	40,50%	
5	PRODUTOS FÁRMACOS E SOLUÇÕES PARENTERAIS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA SIM PRO.	40,50%	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com edital, fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao CIS-EVMJ, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Executiva, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO QUARTO - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica obrigado a cumprir fielmente o termo de compromisso (Ata de SRP), nos termos do edital, termo de referência e proposta de preços, o qual deu origem a este termo de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

I - Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

14.2.1. Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

14.2.2. Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos - SUS; 14.2.3. Programa de Trabalho: 10.122.0022.2096.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.4. Elemento de Despesa:

10.122.0022.2096.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

10.302.0016.2047.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.303.0018.2052.000 - Assistência Farmacêutica Básica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 02 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA
COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 29536

CONTRATO Nº 265/2024
PROCESSO Nº 4750/2024

Termo de Contrato nº 265/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22, com endereço na Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000, neste ato representado por sua representante legal, **a Sra. Denise Maciel Clemencio** RG nº 1.737.*** expedido pela SSP/SC, CPF nº ***.391.679-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4750/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas
Lote 03 - Cartolina, Placas de Eva e Papel Cartão.

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Cartolina americana dupla face amarelo ouro 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
02	Cartolina americana dupla face amarelo canário 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
03	Cartolina americana dupla face rosa fúcsia 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
04	Cartolina americana dupla face rosa 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
05	Cartolina americana dupla face laranja 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
06	Cartolina americana dupla face lilás 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
07	Cartolina americana dupla face violeta 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
08	Cartolina americana dupla face azul turquesa 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
09	Cartolina americana dupla face azul céu 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
10	Cartolina americana dupla face azul marinho 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
11	Cartolina americana dupla face verde escuro 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
12	Cartolina americana dupla face verde claro 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
13	Cartolina americana dupla face branco 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
14	Cartolina americana dupla face vermelho 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
15	Cartolina americana dupla face marrom 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
16	Cartolina americana dupla face preto 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
17	Cartolina americana dupla face marfim 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20
18	Cartolina americana dupla face bege 48cm x 66cm	40	R\$ 1,38	R\$ 55,20

19	E.v.a amarelo ouro 60cm x 40cm	40	R\$ 1,89	R\$ 75,60
20	E.v.a amarelo canário 60cm x 40cm	40	R\$ 1,89	R\$ 75,60
21	E.v.a rosa 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
22	E.v.a laranja 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
23	E.v.a lilás 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
24	E.v.a violeta 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
25	E.v.a azul 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
26	E.v.a azul escuro 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
27	E.v.a branco 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
28	E.v.a marrom 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
29	E.v.a roxo 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
30	E.v.a preto 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
31	E.v.a marfim 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
32	E.v.a bege 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
33	E.v.a azul claro 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
34	E.v.a vermelho 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
35	E.v.a verde claro 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
36	E.v.a verde escuro 60cm x 40cm	32	R\$ 1,89	R\$ 60,48
37	E.v.a glitter dourado 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
38	E.v.a glitter rosa 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
39	E.v.a glitter laranja 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
40	E.v.a glitter roxo 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
41	E.v.a glitter azul claro 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
42	E.v.a glitter azul escuro 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
43	E.v.a glitter branco 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
44	E.v.a glitter vermelho 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
45	E.v.a glitter verde claro 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
46	E.v.a glitter verde escuro 60cm x 40cm	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
47	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - vermelho	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
48	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - verde	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
49	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - amarelo	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
50	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - rosa	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
51	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - preto	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
52	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - azul	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
53	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - roxo	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
54	Papel cartão brilho 48cm x 66cm - branco	32	R\$ 2,75	R\$ 88,00
55	Papel crepon azul escuro	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
56	Papel crepon amarelo	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
57	Papel crepon vermelho	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
58	Papel crepon Pink	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
59	Papel crepon cor verde escuro	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
60	Papel crepon roxo	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
61	Papel crepon branco	32	R\$ 1,38	R\$ 44,16
62	Fita de cetim 7mm nº1 100m vermelho	12	R\$ 20,64	R\$ 247,68
63	Fita de cetim 7mm nº1 100m verde	12	R\$ 20,64	R\$ 247,68
64	Fita de cetim 7mm nº1 100m amarelo	12	R\$ 20,65	R\$ 247,68
65	Fita de cetim 7mm nº1 100m lilás	12	R\$ 20,81	R\$ 247,68
66	Fita de cetim 7mm nº1 100m branco	12	R\$ 20,81	R\$ 247,68
67	Fita de cetim 7mm nº1 100m azul	12	R\$ 20,81	R\$ 247,68
Valor Total: 5.993,92 (cinco mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 5.993,92 (cinco mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro,

o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;**
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;**
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.**
- IV - As particularidades do contrato em vigência;**
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;**
- VI - Índice IPCA/IBGE;**
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.**

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as

obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas

sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Fonte de Recursos: 15.1.500- Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10 302 3010 1102 0009 Execução de emenda parlamentar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 materiais de consumo (376)

Fonte de Recursos: 15.1.500- Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10 302 3010 1102 0009 Execução de emenda parlamentar

Elemento de Despesa: 3.3.90.00 Material de Consumo (379)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na

forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DENISE MACIEL CLEMENCIO

LAGUNA ESPORTE LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 29537

CONTRATO Nº 264/2024

PROCESSO Nº 4750/2024

Termo de Contrato nº 264/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº 656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Laercio Rodrigues Pereira** RG nº 812*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4750/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº

10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 87.523,92 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no

presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Fonte de Recursos: 15.1.500- Transferência Fundo a Fundo

Programa de Trabalho: 10 302 3010 1102 0009 Execução de emenda parlamentar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 materiais de consumo (376)

Fonte de Recursos: 15.1.500- Transferência Fundo a Fundo

Programa de Trabalho: 10 302 3010 1102 0009 Execução de emenda parlamentar

Elemento de Despesa: 3.3.90.00 Material de Consumo (379)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 29538

PORTARIA Nº 017/2024

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho da servidora técnica de enfermagem **Neuci Francisco da Silva**.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Cerejeiras-RO no uso de suas atribuições legais, resolve:

Justifica:
Considerando a necessidade de remanejamento de pessoal para melhor atendimento à demanda do Hospital Municipal São Lucas e a fim de garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população, torna-se necessário realocar a servidora abaixo mencionada.

Resolve:
Art. 1º A servidora **Neuci Francisco da Silva** Técnica de Enfermagem, matrícula Nº 42862, lotada anteriormente na Unidade Básica de Saúde Anísia Borges do Valle, passará a exercer suas atividades no Hospital Municipal São Lucas a partir de 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entraria em vigor nos dados de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as eventuais exceções.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 05 de dezembro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 29525

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIAR
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 194/2024

“DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, através do Ofício nº 138/SEMOSP/2024, Processo Administrativo nº 2284/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral 041220005 - ESTRADA BOA
041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.3.90.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - RP.....
..... R\$ 40.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral 041220005 - ESTRADA BOA
041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 40.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 11 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 29524

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3º TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA Nº.025/2023 P.E. Nº.34/2023/SRP
PROCESSOS ADMINISTRATIVO: 1629/2023/SEMOSP, 1630/2023/SEMED, 1631/2023/SEMAF, 1632/2023/SEMAS, 1636/2023/SEMUSA, 1644/2023/SEMAM e 1656/2023/SEMPPLAN.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Empresa **BALDIN & SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** CNPJ: 07.611.248/0001- 38, alusivo ao item abaixo listado, da Ata de Registro de Preços nº.025/2023 e Pregão Eletrônico nº.34/2023/SRP, para serem realinhados os valores e manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto em lei.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado no item 05 da ARP 025/2023, constatado nos autos do processo 1629/2023, pois o referido item teve alta no preço junto à Distribuidora (Ipiranga), conforme as NF (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo), pesquisas mercadológicas, Banco de Preços, em conformidade ainda com parecer jurídico (ID 278454).

DETENTORA DA ARP: BALDIN & SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 07.611.248/0001- 38
VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
05	LT	418.892	ÓLEO DIESEL S10, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.	IPIRANGA	6,70	6,91

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A contar da publicação no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013, Art. 6º da ARP 025/2023, Autorização do Prefeito Municipal.

Corumbiara-RO, 12 de dezembro de 2024.

RIVALDO DIAS DOS SANTOS
Rep. da Empresa
BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

Protocolo 29580

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 P.E Nº 19/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 85/2024, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

O Prefeito Municipal de Corumbiara-RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 207/2023 art. 39, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 2152/2024/SEMOSP, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 150/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2024, cujo objeto é; REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, gerenciada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

EMPRESA: BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA			CNPJ: 42.066.831/0001-06			
TEL.: (65) 99900-3938			E-MAIL: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com			
END.: Rua das Papoulas, 348, Jardim Cuiabá, Cep: 78.048-352- Cuiabá-MT						
REPRES.: Álvaro Camargo Da Silva			CPF: ***.770.521-**			
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	V. UNT.	V. TOTAL
01	05	UND	VEICULO 0 KM, TIPO PICK-UP PEQUENA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR (ANO/MODELO IGUAL AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL), CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTE ATÉ 5 LUGARES; MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3 CC, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV, NA COR BRANCA, ÁLCOOL OU GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL TOTAL FLEX); TRANSMISSÃO MECÂNICA COM 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; AIRBAG FRONTAL DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 550 KG; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 500 LITROS; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LITROS; PROTETOR DE CAÇAMBA; BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO; PROTETOR DE CÂRTER,TAPETES.	FIAT -STRADA FREEDOM CD	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 600.000,00

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Protocolo 29571

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6430, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 211/GP/2024, ID 966029, por meio do qual a Câmara Municipal solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 01 Poder Legislativo;
II. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 006/3.3.90.46.00 AuxílioAlimentação - **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 01 Poder Legislativo;
II. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 003/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 29526

MUSICAL DE FRANK AGUIAR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

I. DOS FATOS

Veio a esta Procuradoria Geral do Município consulta acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **LUMA P.C.AGUIAR LACERDA ME (LUMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.798.726/0001-29**, com fulcro na inexigibilidade de licitação (Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/ OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE FRANK AGUIAR PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, aos dias 31 de dezembro de 2024, com início previsto para as 00:00h (meia-noite), com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show.

Isto posto a inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que a lei exige que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados" (Representação n. 1066682, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 01.09.2020. TCE-MG).

A Secretaria interessada encaminhou o presente, objetivando despesa com a contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a razão da escolha do cantor **FRANK AGUIAR**, se deu pelo alto reconhecimento e análise de shows, pelo alto número de músicas de sucesso reconhecidas nacionalmente e pesquisa de shows já realizados, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo conhecido pelos shows que realizam, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Espigão do Oeste, para compor a programação do comemoração **RÉVEILLON 2024/2025**.

A Secretaria juntou ainda os seguintes documentos: Contrato de Exclusividade (ID 939238); Contrato Social da Empresa/Requerimento da Empresa (ID 962064); Proposta de preços e Apresentação (ID 939223); Estudo Técnico Preliminar (ID 953917), Projeto básico (ID 954024); Justificativa, Notas Fiscais de eventos realizados, Documentos Pessoais dos Representantes e Representados, Certidões Negativas e demais documentos que instruem o processo.

Observe nos autos que se trata de evento a ser realizado em **RÉVEILLON 2024/2025**, se tornando o evento uma tradição no município.

A Secretaria justificou, por meio do PROJETO BÁSICO nº 18/ SEMELC-EXECUÇÃO/2024 - (ID 774048)

1.1.

(...) será realizado aos dias **31 de dezembro de 2024**, no município de Espigão do Oeste-RO, o qual intermediará o show da referida dupla, cuja apresentação ocorrerá em comemoração do **RÉVEILLON 2024/2025**, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos, o evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população.

1.2. O Evento será realizado ao ar livre, com barracas, bem como o show ao vivo, que é o objeto pleiteado do presente projeto básico, tendo como finalidade, a ampliação da Cultura, Lazer e Turismo, visto que, reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

1.3. A programação Alusiva ao RÉVEILLON, tem atraído bastante a população local, bem como, aos moradores das cidades circunvizinhas que viram a Cidade prestigiar o evento e entretenimento.

1.4. Isto posto, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da SEMELC, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, lazer e cultura, como também proporciona entretenimento e principalmente o consagraimento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas necessidades.

1.5. Ainda neste contexto a inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios

PARECER JURÍDICO Nº. 861/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6447/SEMELC/2024
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW

objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

1.5.1. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe: II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

É o sucinto relatório.

II. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO, ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade, inexigibilidade de licitação com fincas na inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Depreende-se, então, que o legislador teve a intenção de regulamentar determinadas contratações em que, pela natureza singular do serviço a ser prestado, a competição se mostra inviável, razão pela qual prevê a possibilidade de inexigibilidade da licitação, nos termos acima.

No caso em exame, entendemos de fato ser inviável a competição, pois o objeto da contratação se adequa inexoravelmente à hipótese legal de inexigibilidade do certame, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de cantor consagrado pela opinião pública.

Importante mencionar, que para a contratação de artistas por inexigibilidade a Lei exige 04 (quatro) principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação (**Preço: tratar-se um profissional; Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo**), o que se verifica nos presentes autos, que foram cumpridos, vejamos:

O documento Carta proposta para apresentação ID 766251, está descrito que o show do cantor, ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2024 e terá duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), está incluso por conta da CONTRATADA: Cachê do artista / Encargos fiscais/ transporte aéreo e 01 (uma) Van para traslado local (aeroporto/hotel/show/aeroporto), hospedagem, alimentação, e camarim, justifica-se o valor contratado em relação aos demais valores apresentados nas notas fiscais de eventos realizados pelo artista.

Assim, o requisito preço fora cumprido.

Em relação aos requisitos de tratar-se de profissional e consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, vislumbro que também houve o preenchimento, posto que, o artista **FRANK AGUIAR** é reconhecido nacionalmente por suas músicas sertanejas desde a década de 90, sendo conhecidos nacionalmente até os dias atuais.

Há nos autos notas fiscais de outros shows realizados pelo artista, demonstrando assim, que possui reconhecimento público. É possível verificar ainda, que o histórico de trabalho do artista e a regularidade de shows apresentados demonstram a sua consagração.

Por fim, a lei exige que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, o que restou demonstrado, sendo a contratação realizada diretamente pela empresa **LUMA P.C.AGUIAR LACERDA ME (LUMA PRODUÇÕES ARTISTICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.798.726/0001-29**, conforme Contrato de Exclusividade (ID 939238).

Assim, está demonstrada que a contratação por inexigibilidade respeitou os pressupostos acima mencionados, **o que vislumbro que ocorreu no presente caso.**

Portanto, avisto serem plausíveis os argumentos constantes nos autos e a justificativas quanto a contratação da dupla. Assim, tal contratação está justificada, conforme possibilita o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, prima facie, nenhuma mácula no presente procedimento, opinamos pela legalidade da inexigibilidade de licitação, ou seja, entende esta

Procuradoria, que é possível na forma do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

No mais após, deverá ser providenciada a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal, como condição para eficácia dos atos, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer nº 861/PGM/2024:**
- Autorizo a contratação da empresa **LUMA P.C.AGUIAR LACERDA ME (LUMA PRODUÇÕES ARTISTICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.798.726/0001-29**, representante legal do artista **FRANK AGUIAR** para realização de show artístico em comemoração **RÉVEILLON 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, por meio de inexigibilidade de licitação, amparado no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com base no Projeto Básico, Justificativas, Contrato de Exclusividade (ID 939238), e demais documentos anexos aos autos;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 29531

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ **08.692.456/0001-71**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8527 CÓDIGO	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.692.456/0001-71 R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, CATANDUVA - SP, CEP: 15804-010 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	507.008.096	CILINDRO DR-3440 PARA IMPRESSORA BROTHER,ORIGINAL/COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER MODELO DCP-L 5652 DN com rendimento aproximado de 12.000 páginas em acordo com o ISO/IEC 19752 (Carta/A4). Marca: FAST PRINTER	UND	19	46,93	891,67
193	507.002.199	TONER 105A COMPATIVEL Marca: FAST PRINTER	UND	400	37,99	15.196,00
196	507.002.200	TONER CE505A COMPATIVEL Marca: FAST PRINTER	UND	500	33,99	16.995,00
197	507.002.202	TONER CF226A COMPATIVEL Marca: FAST PRINTER	UND	432	35,99	15.547,68
199	507.002.193	TONER COMPATIVEL 201/CF400 Marca: FAST PRINTER	UND	5	53,99	269,95
200	507.002.194	TONER COMPATIVEL 201/CF401 Marca: FAST PRINTER	UND	5	53,99	269,95
201	507.002.195	TONER COMPATIVEL 201/CF402 Marca: FAST PRINTER	UND	5	64,99	324,95
202	507.002.196	TONER COMPATIVEL 201/CF403 Marca: FAST PRINTER	UND	5	64,99	324,95

209	507.002.203	TONER COMPATIVEL SANSUNG D111S Marca: FAST PRINTER	UND	399	39,98	15.952,02
211	567.006.002	TONNER IMPRESSORA (BQ-ML-T204L) COMPATIVEL COM BL M3325/3825/4025/3375/4075. Marca: FAST PRINTER	UND	5	43,99	219,95
212	507.002.205	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB543A Marca: FAST PRINTER	UND	10	48,99	489,90
213	507.002.208	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB540 Marca: FAST PRINTER	UND	10	48,99	489,90
214	507.002.206	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB541A Marca: FAST PRINTER	UND	10	48,99	489,90
215	507.002.207	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB542A Marca: FAST PRINTER	UND	10	48,99	489,90
TOTAL DO PROPONENTE						67.951,72

CILINDRO DR-3440 PARA IMPRESSORA BROTHER,ORIGINAL/COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER MODELO DCP-L 5652 DN CÓDIGO 507.008.096

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMOD	UND	07
SEMED	UND	12
QUANTIDADES DOS ITENS		19

TONER 105A COMPATIVEL CÓDIGO 507.002.199

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	400
QUANTIDADE DO ITEM		400

TONER CE505A COMPATIVEL CÓDIGO 507.002.200

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	450
GABINETE	UND	20
SEMAF	UND	20
SEMPPLAN	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		500

TONER CF226A COMPATIVEL CÓDIGO 507.002.202

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	32
SEMSAU	UND	400
QUANTIDADES DOS ITENS		432

TONER COMPATIVEL 201/CF400 CÓDIGO 507.002.193

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

TONER COMPATIVEL 201/CF401 CÓDIGO 507.002.194

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

TONER COMPATIVEL 201/CF402 CÓDIGO 507.002.195

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

TONER COMPATIVEL 201/CF403 CÓDIGO 507.002.196

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

TONER COMPATIVEL SANSUNG D111S CÓDIGO 507.002.203

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	375
SEMADER	UND	24
QUANTIDADES DOS ITENS		399

TONNER IMPRESSORA (BQ-ML-T204L) COMPATIVEL COM BL M3325/3825/4025/3375/4075
CÓDIGO 567.006.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB543A
CÓDIGO 507.002.205

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB540
CÓDIGO 507.002.208

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB541A CÓDIGO 507.002.206

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB542A CÓDIGO 507.002.207

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW- CB542A CÓDIGO 507.002.207

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2.1 **DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de

ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na

nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas

para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a

originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.692.456/0001-71
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
DANIEL NICOLA

TELEFONE: (17) 3531-0300 CELULAR: WZAPP (61) 98469-6119
E-MAIL: empenhos@fprinter.com.br/licitacao.fprinter@gmail.com

Protocolo 29546

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua
publicação.

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, para um período estimado de 12
(doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e
quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala
da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de
Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39,
com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta
cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente
do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora
Poliane Bedone da Costa, e a empresa **COMERCIAL VENUS LTDA ME**,
Inscrita no CNPJ **04.637.690/0001-45**. A esta Ata de Registro de Preços
aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº
123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências
estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a

classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA
ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e
da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital
de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as
condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas
enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste
do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto
Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo
ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado
o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº
14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo,
os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na
condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em
situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço
público;
3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com
os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº
14.133/2021;
3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e
do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste
artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por
cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório
registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para
os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a
que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao
dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços
para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do
número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das
interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de
12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de
Referência, anexo I do Edital**.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão
do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe
facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,
assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em
igualdade de condições.

ITEM	2446 CÓDIGO	COMERCIAL VENUS LTDA ME CNPJ: 04.637.690/0001- 45 AV. SETE DE SETEMBRO, CACOAL - RO, CEP: 78976-030 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	004.001.032	APONTADOR DE LAPIS EM ALUMINIO, COM LAMINA EM AÇO INOX E TRATAMENTO ANTI-FER- RUGEM, DIMENSOES: 1 X 1,4 X 2,4CM Marca: MASTERPRINT	UND	130	0,70	91,00
10	567.003.225	BALAO Nº9 Pacote com 50 unidades, azul, rosa, branco, amarelo, roxo, vermelho, dourado, prateado, transparente e etc. Marca: ARTLATEX	PCT	1.032	12,96	13.374,72
12	567.003.247	BASTAO COLA QUENTE 11MM Marca: CLASSE	UND	32	1,10	35,20

13	010.002.004	BATERIA ALCALINA 9V Marca: ELGIN	UND	24	8,50	204,00
16	004.001.003	BOBINA EM PAPEL BRANCO ACETINADO, MED. 57MMX60M Marca: SILFER	UND	26	2,59	67,34
17	004.001.086	BOBINA PARA PLOTTER - PAPEL SULFITE A1, ROLO DE 610MM X 50M, GRAMATURA 75G/M² Marca: VR PAPEIS	ROL	30	65,00	1.950,00
26	004.007.095	CAIXA CORRESPON- DENCIA EM ACRILICO TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL, MED. 26X14,5X37 CM. Marca: WALEU	UND	56	41,98	2.350,88
31	004.007.129	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS Não Mancham O Verso Da Folha De Papel, Cores Vivas (AMARELA, ROSA, VERDE E LILÁS) (modelo de referência) Faber- Castell Marca: LYKE	UND	1.304	0,80	1.043,20
32	004.007.130	CANETA MARCADOR P/ TECIDO CORES VARIADAS Excelente fixação. Super resistência à lavagens (azul, preta e vermelha etc..) (Modelo de Referência Acrilex Marca: BRW	UND	510	5,00	2.550,00
33	567.001.085	CANETA MARCADORA, PARA ESCRITA EM CD E DIVERSAS Superfícies, Com Ponta Dupla Porosa, Sendo 1 Ponta 2.0mm E 1 Ponta 0.5mm, Com Tinta À Prova D'água Na Cor Preto Marca: LYKE	UND	333	2,40	799,20
36	567.003.058	CARTOLINA CORES VARIADAS, MED. 50 X 66 CM, 100G. Marca: REIPEL	UND	500	0,95	475,00
53	567.003.152	COLA QUENTE BASTAO GRANDE Marca: CLASSE	UND	200	1,10	220,00
61	567.003.075	ENVELOPE AMARELO 200X280MM Marca: SCRITY	UND	4.547	0,29	1.318,63
62	567.001.012	ENVELOPE AMARELO MEDINDO 242X336MM Marca: SCRITY	UND	2.360	0,40	944,00
64	004.007.048	ENVELOPE PARDO P/ FOLHA A4 Marca: SCRITY	UND	6.160	0,35	2.156,00
72	040.006.375	FIO CORDAO RAMI DE SISAL 2 MM COM 100 M DE COMPRIMENTO CORDÃO RAMI SISAL 2MM COM 100 M DE COMPRIMENTO Marca: ALBANO	ROLO	10	30,00	300,00
75	004.001.063	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 70 MM X 100M Fitas Adesivas para Fechamento de Caixas e para uso geral, confeccionada em adesivo atóxico. Com as medidas descritas abaixo: Largura: 70 mm Comprimento: 100 Metros Marca: SUPERFITAS	ROL	46	13,02	598,92
77	567.003.250	FITA DUPLA FACE 19MMX30M com adesivo acrílico transparente Marca: SUPERFITAS	UND	16	7,00	112,00

81	567.001.206	FOLHA DE EVA DE CORES VARIADAS COM BRILHO Marca: HAYTI	UND	370	2,50	925,00
85	567.001.131	GRAMPEADOR DE MESA 23/6 - 23/13 ATE 80FOLHAS Características do Produto: Grampeador de mesa, Grampeia até 80 folhas, Armazena até 100 grampos, Regilagem para alinhamento de papel. Tipos de grampos Marca: MASTERPRINT	UND	33	46,50	1.534,50
86	567.001.019	GRAMPEADOR DE PAPEL PEQUENO C/ 11,5CM. Marca: MASTERPRINT	UND	305	8,50	2.592,50
90	004.007.016	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6, CX COM 5000 UNIDADES Marca: ACC	CX	10	24,00	240,00
91	567.001.021	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CX C/ 5.000 UN. Marca: MASTERPRINT	CX	315	3,45	1.086,75
93	567.001.262	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PRESSAO 106/8, C/ 5000 UN Marca: ACC	CX	42	25,00	1.050,00
99	567.001.099	LAPIS BORRACHA Marca: FABER CASTEL	UND	220	3,00	660,00
104	567.003.007	LIVRO ATAS COM 200 FOLHAS. Marca: TILIBRA	UND	111	25,00	2.775,00
108	567.001.358	MARCA TEXTO FLUORESCENTE EM GEL- CORES VARIADAS cores (ROSA, VERDE, AMARELO e etc) Com o corpo retrátil, cores vibrantes e a ponta macia, para um destaque nos textos mais preciso e ao mesmo tempo suave, sem perder a tonalidade da cor. Tinta a base de gel que não resseca e não borra, inclusive os textos impressos à jato de tinta. Deve possuir alta durabilidade, secagem instantânea e não ultrapassa o verso da página mesmo em folhas mais finas. Marca: MASTERPRINT	UND	230	2,05	471,50
114	507.003.013	MOUSE OPTICO USB • Resolução min.: 1100 DPI. • Design anatômico. • 3 Botão + Scroll. • Conexão: USB 2.0 • Cabo mínimo 1 MT. • Compatível: XP, Vista, 7, 10 ou Superior. • Plug and Play • Cor: Preto. Produzido em material de 1ª Qualidade Marca: KNUF	UND	200	9,00	1.800,00
115	642.001.087	ORGANIZADOR 3X1, COM PORTA CANETA, CLIPES E LEMBRETES. CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO NA COR TRANSPARENTE. Marca: WALEU	UN	57	9,00	513,00

125	533.012.085	PAPEL CARTOLINA (DIVERSAS CORES) Marca: REIPEL	FOLHA	88	0,95	83,60
128	004.007.075	PAPEL CONTACT (TRANSPARENTE) ROLO C/ 25 METROS Marca: KAZ	ROL	109	72,00	7.848,00
131	567.001.184	PAPEL FOTOGRAFICO A4 (RESMA COM 50 FOLHAS) 180 GRAMAS, PAPAEL GLOSSY, BRILHANTE BRANCO, A PROVA DE ÁGUA, 210X97 A4 Marca: MASTERPRINT	RES	134	17,50	2.345,00
137	567.003.107	PASTA CATALOGO CAPA PRETA, C/ CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS Marca: ACP	UND	50	17,75	887,50
139	567.003.105	PASTA DE POLIONDA, C/ ABA EM ELASTICO MED. 375 X 275 X 40MM. Marca: ACP	UND	160	3,50	560,00
143	567.001.101	PASTA PLASTICA TRANSP. ABA, ELASTICO, TAM. OFICIO. Marca: ACP	UND	728	1,71	1.244,88
145	004.001.046	PASTA SUSPENSÃO DE PAPEL RESISTENTE PASTA SUSPENSÃO DE PAPEL RESISTENTE Marca: FRAMA	UN	1360	1,75	2.380,00
146	567.001.138	PASTA SUSPENSÃO, HASTE PLASTICA COM GRAMPO PLASTICO Marca: FRAMA	UND	25	1,90	47,50
148	004.001.057	PERFURADOR CORPO METALICO DE 2 FUROS PARA 100 FOLHAS Marca: MASTERPRINT	UND	57	60,00	3.420,00
149	567.001.160	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, MINIMO 25 FOLHAS - PRETO Marca: LYKE	UND	63	23,00	1.449,00
163	040.011.013	PRANCHETA DE MADEIRA MADEIRA ,TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR EM METAL Marca: STALO	UND	170	4,75	807,50
171	004.007.068	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM, CX C/ 12 UNI. Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade 220 fls de papel 75g/m2 Marca: LYKE	CX	290	19,00	5.510,00
174	567.001.265	REFIL DE COLA QUENTE GRANDE, 13W, APL 20, BIVOLT 127/220V bastão grosso Marca: CLASSE	UND	100	1,00	100,00
175	567.001.134	REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220 Marca: CLASSE	UND	1472	0,45	662,40
176	567.001.274	REFIL PARA COLA QUENTE 11 MM Bastão de cola quente 11 MM para aplicações diversas. Marca: CLASSE	UND	650	1,00	650,00
177	004.007.073	REGUA DE 30CM EM ALUMINIO Marca: WALEU	UND	80	4,00	320,00
178	004.007.063	REGUA DE 30CM EM ACRILICO Marca: WALEU	UND	150	0,61	91,50
179	004.007.065	REGUA DE 60CM EM ACRILICO Marca: WALEU	UND	50	5,00	250,00
TOTAL DO PROPONENTE						70.895,22

APONTADOR DE LAPIS EM ALUMINIO, COM LAMINA EM AÇO INOX
CÓDIGO 004.001.032

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMAME	UND	10
SEMPAN	UND	04
SEMAS	UND	26
SEMSAU	UND	70
QUANTIDADES DOS ITENS		130

BALAO Nº9 PACOTE COM 50 UNIDADES CÓDIGO 567.003.225

SECRETARIAS	PCT	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	1.032
QUANTIDADE DO ITEM		1.032

BASTAO COLA QUENTE 11MM CÓDIGO 567.003.247

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	32
QUANTIDADE DO ITEM		32

BATERIA ALCALINA 9V CÓDIGO 010.002.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	04
SEMADER	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		24

BOBINA EM PAPEL BRANCO ACETINADO, MED. 57MMX60M CÓDIGO 004.001.003

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	26
QUANTIDADE DO ITEM		26

BOBINA PARA PLOTTER - PAPEL SULFITE A1 CÓDIGO 004.001.086

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMPAN	ROL	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

CAIXA CORRESPONDENCIA EM ACRILICO TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL, MED. 26X14,5X37 CM. CÓDIGO 004.007.095

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	06
SEMSAU	UND	20
SEMADER	UND	20
SEMED	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		56

CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS CÓDIGO 004.007.129

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	191
GABINETE	UND	40
SEMADER	UND	150
SEMED	UND	120
SEMOD	UND	05
SEMADER	UND	360
SEMSAU	UND	420
SEMELC	UND	18
QUANTIDADES DOS ITENS		1.304

CANETA MARCADOR P/ TECIDO CORES VARIADAS CÓDIGO 004.007.130

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	450

SEMADER	UND	30
SEMLAN	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		510

CANETA MARCADORA, PARA ESCRITA EM CD E DIVERSAS CÓDIGO 567.001.085

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMSAU	UND	300
SEMAS	UND	05
SEMAME	UND	08
QUANTIDADES DOS ITENS		333

CARTOLINA CORES VARIADAS, MED. 50 X 66 CM, 100G CÓDIGO 567.003.058

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	400
SEMED	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		500

COLA QUENTE BASTAO GRANDE CÓDIGO 567.003.152

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	50
SEMADER	UND	50
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		200

ENVELOPE AMARELO 200X280MM CÓDIGO 567.003.075

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	297
SEMSAU	UND	4.000
SEMADER	UND	100
SEMLAN	UND	150
QUANTIDADES DOS ITENS		4.547

ENVELOPE AMARELO MEDINDO 242X336MM CÓDIGO 567.001.012

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	100
SEMSAU	UND	2.000
SEMED	UND	150
SEMAS	UND	110
QUANTIDADES DOS ITENS		2.360

ENVELOPE PARDO P/ FOLHA A4 CÓDIGO 004.007.048

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	300
SEMAS	UND	55
GABINETE	UND	55
SEMAME	UND	300
SEMED	UND	250
SEMSAU	UND	5.000
SEMLAN	UND	200
QUANTIDADES DOS ITENS		6.160

FIO CORDAO RAMI DE SISAL 2 MM COM 100 M CÓDIGO 040.006.375

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	ROL	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

FITA ADESIVA TRANSPARENTE 70 MM X 100M CÓDIGO 004.001.063

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	ROL	10

SEMAS	ROL	16
SEMADER	ROL	20
QUANTIDADES DOS ITENS		46

FITA DUPLA FACE 19MMX30M CÓDIGO 567.003.250

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	16
QUANTIDADES DOS ITENS		16

FOLHA DE EVA DE CORES VARIADAS COM BRILHO CÓDIGO 567.001.206

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	50
SEMAS	UND	220
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		370

GRAMPEADOR DE MESA 23/6 - 23/13 ATE 80 FOLHAS CÓDIGO 567.001.131

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMLAN	UND	08
SEMADER	UND	10
SEMAME	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		33

GRAMPEADOR DE PAPEL PEQUENO C/ 11,5CM CÓDIGO 567.001.019

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
SEMAME	UND	20
SEMAS	UND	11
SEMSAU	UND	250
SEMELC	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		305

GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6, CX COM 5000 UNIDADES CÓDIGO 004.007.016

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	CX	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CX C/ 5.000 UN CÓDIGO 567.001.021

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	CX	12
SEMED	CX	20
SEMAS	CX	22
SEMSAU	CX	200
SEMELC	CX	10
GABINETE	CX	16
SEMADER	CX	30
SEMLAN	CX	05
QUANTIDADES DOS ITENS		315

GRAMPO P/GRAMPEADOR DE PRESSAO 106/8, C/ 5000 UN CÓDIGO 567.001.262

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	10
SEMLAN	CX	05
GABINETE	CX	02
SEMELC	CX	20
SEMAS	CX	05
QUANTIDADE DO ITEM		42

LAPIS BORRACHA CÓDIGO 567.001.099

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADES DOS ITENS		220

LIVRO ATAS COM 200 FOLHAS CÓDIGO 567.003.007

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	100
GABINETE	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		111

MARCA TEXTO FLUORESCENTE EM GEL- CORES VARIADAS
CÓDIGO 567.001.358

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	36
SEMPPLAN	UND	90
SEMAF	UND	64
SEMADER	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		230

MOUSE OPTICO USB CÓDIGO 507.003.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

ORGANIZADOR 3X1, COM PORTA CANETA, CLIPES E LEMBRETES
CÓDIGO 642.001.087

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMAS	UND	11
SEMPPLAN	UND	10
SEMELC	UND	10
GABINETE	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		57

PAPEL CARTOLINA (DIVERSAS CORES CÓDIGO 533.012.085

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	FOLHA	88
QUANTIDADE DO ITEM		88

PAPEL CONTACT (TRANSPARENTE) ROLO C/ 25 METROS CÓDIGO 004.007.075

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	ROL	05
SEMAS	ROL	06
SEMSAU	ROL	98
QUANTIDADES DOS ITENS		109

PAPEL FOTOGRAFICO A4 (RESMA COM 50 FOLHAS) CÓDIGO 567.001.184

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	RES	20
SEMAS	RES	59
SEMAME	RES	20
SEMED	RES	20
SEMPPLAN	RES	02
SEMELC	RES	10
GABINETE	RES	03
QUANTIDADES DOS ITENS		134

PASTA CATALOGO CAPA PRETA, C/ CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS
CÓDIGO 567.003.107

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

PASTA DE POLIONDA, C/ ABA EM ELASTICO MED. 375 X 275 X 40MM
CÓDIGO 567.003.105

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	150
SEMAF	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		160

PASTA PLASTICA TRANSP. ABA, ELASTICO, TAM. OFICIO CÓDIGO 567.001.101

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	05
SEMSAU	UND	150
SEMAS	UND	33
SEMAME	UND	20
SEMED	UND	500
SEMELC	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		728

PASTA SUSPENSAS DE PAPEL RESISTENTE CÓDIGO 004.001.046

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	600
SEMED	UND	100
SEMAS	UND	660
QUANTIDADES DOS ITENS		1.360

PASTA SUSPENSAS, HASTE PLASTICA COM GRAMPO PLASTICO
CÓDIGO 567.001.138

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	25
QUANTIDADE DO ITEM		25

PERFURADOR CORPO METALICO DE 2 FUROS PARA 100 FOLHAS
CÓDIGO 004.001.057

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	50
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		57

PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, MINIMO 25 FOLHAS - PRETO
CÓDIGO 567.001.160

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMAME	UND	20
SEMAS	UND	04
SEMSAU	UND	34
QUANTIDADES DOS ITENS		63

PRANCHETA DE MADEIRA TAMANHO OFICÍO COM PRENDEDOR EM METAL
CÓDIGO 040.011.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	150
SEMPPLAN	UND	10
SEMELC	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		170

PRENDEDOR DE PAPEL 51MM, CX C/ 12 UNI CÓDIGO 004.007.068

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	25
SEMED	CX	05
SEMELC	CX	06
SEMAS	CX	49
GABINETE	CX	02
SEMSAU	CX	200
SEMPAN	CX	03
QUANTIDADE DO ITEM		290

REFIL DE COLA QUENTE GRANDE, 13W, APL 20, BIVOLT 127/220V BASTÃO GROSSO
CÓDIGO 567.001.265

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220
CÓDIGO 567.001.134

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	50
SEMED	UND	100
SEMAS	UND	1.072
SEMSAU	UND	150
QUANTIDADE DO ITEM		1.472

REFIL PARA COLA QUENTE 11 MM CÓDIGO 567.001.274

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	550
SEMADER	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		650

REGUA DE 30CM EM ALUMINIO CÓDIGO 004.007.073

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	04
GABINETE	UND	06
SEMSAU	UND	25
SEMAE	UND	20
SEMADER	UND	25
QUANTIDADE DO ITEM		80

REGUA DE 30CM EM ACRILICO CÓDIGO 004.007.063

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	100
SEMSAU	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		150

REGUA DE 60CM EM ACRILICO CÓDIGO 004.007.065

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora,

conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

- 1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

- 2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaohotmail.com (69) 3912-

8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com

o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

COMERCIAL VENUS LTDA ME
CNPJ: 04.637.690/0001-45
PROCURADOR
VALDINEI GOMES DA ROCHA
TELEFONE: (69) 3441-2035
E-MAIL: papelariavenus@bol.com.br

Protocolo 29547

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ 40.223.106/0001-79. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7886 CÓDIGO	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79 R FLORESTA, 440 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	526.009.010	APOIO DE PUNHO ERGONOMICO DE TECLADO Injetado em espuma de poliuretano (PU), flexível, ajustável a qualquer tipo de teclado, com base anti- derrapante. Marca: DLH	UND	59	23,62	1.393,58
7	567.001.126	APOIO ERGONOMICO PARA MOUSE (PAD GEL) Marca: DLH	UND	73	25,04	1.827,92
TOTAL DO PROPONENTE						3.221,50

APOIO DE PUNHO ERGONOMICO DE TECLADO CÓDIGO 526.009.010

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SENAME	UND	10
SEMELC	UND	06
SEMAS	UND	05
SEMOD	UND	08
SEMPAN	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		59

APOIO ERGONOMICO PARA MOUSE (PAD GEL) CÓDIGO 567.001.126

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SENAME	UND	10
SEMPAN	UND	30
SEMAS	UND	27
SEMELC	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		73

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

- 1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente

de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaodoeste@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaodoeste@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 40.223.106/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

TELEFONE: (54) 9 9929-7133

E-MAIL: darlu@darlu.com.br

Protocolo 29548

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria

de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **20.402.517/0001-14**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9834 CÓDIGO	DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 20.402.517/0001-14 SAO PAULO, 1620 SLJ - LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30170-132 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	507.002.191	CARTUCHO ORIGINAL P/IMPRESSORA PLOTTER HP T250- 24"- 29ML- COR YELLOW CARTUCHO COR YELLOW 29 ML ORIGINAL Marca: HP	UND	17	260,00	4.420,00

40	507.002.189	CARTUCHO ORIGINAL P/IMPRESSORA PLOTTER HP T250 24"- 29 ML - COR CIANO 29 ML- COR CIANO ORIGINAL Marca: HP	UND	17	260,00	4.420,00
41	507.002.190	CARTUCHO ORIGINAL P/IMPRESSORA PLOTTER HP T250 24"- 29 ML- COR MAGENTA ORIGINAL COR MAGENTA 29 ML Marca: HP	UND	17	234,15	3.980,55
TOTAL DO PROPONENTE						12.820,55

CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA PLOTTER HP T250- 24"- 29ML- COR YELLOW
CÓDIGO 507.002.191

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	15
SEMPPLAN	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		17

CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA PLOTTER HP T250 24"- 29 ML - COR CIANO
29 ML- COR CIANO ORIGINAL CÓDIGO 507.002.189

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	15
SEMPPLAN	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		17

CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA PLOTTER HP T250 24"- 29 ML- CÓDIGO 507.002.190

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	15
SEMPPLAN	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		17

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no

mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações

técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada

à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Considerar-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação

de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.402.517/0001-14
DIRETOR
DANIEL HOT
TELEFONE: (31) 3226-4279 e (031) 3575-5565
E-MAIL: dhz@dhzsuprimentos.com.br

Protocolo 29550

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **36.395.041/0001-71**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9835 CÓDIGO	ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 36.395.041/0001-71 URUPES, 70 - JARDIM NOVA YORQUE, ARACATUBA - SP, CEP: 16018-460 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
182	507.003.031	TECLADO USB, PADRAO ABNT2 Especificações * Com 107 Teclas * 8 atalhos no teclado * Compatibilidade: Windows 7 ou superior * Conexão: USB 2.0 * Instalação Plug&Play * Teclas: Teclas macias, silenciosas e confortáveis Marca: BMT02	UND	100	25,45	2.545,00
TOTAL DO PROPONENTE						2.545,00

TECLADO USB, PADRAO ABNT2 CÓDIGO 507.003.031

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e

previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

- 1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

- 2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311

- 3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- 4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- 5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

- 6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

- 7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando

o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 36.395.041/0001-71

PROCURADORA

ANA CARLA DE CARVALHO SCARPINO GONÇALVES

TELEFONE: (18) 99763-5961

E-MAIL: licitacoes@eletronow.com.br

Protocolo 29552

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria

de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ **50.202.063/0001-07**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8528 CÓDIGO	LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ: 50.202.063/0001-07 R VENCESLAU BRÁS, 146 BRCAO ALVENARIA - SÃO PEDRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76913-645 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	567.001.185	CADERNO PEQUENO DE CAPA DURA Marca: JANDAIA	UND	288	5,29	1.523,52

30	040.011.350	CANETA ESFEROGRA- FICA CORES VARIADAS, CX C/ 50 UM Canetas es- ferograficas- BPS GRIP - Ponta média 1,0mm (NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA, etc..) (modelo de referência) Caneta BIC Marca: COMPACTOR	CX	136	25,62	3.484,32
111	567.003.092	MASSA DE MODELAR 12 CORES 180G CORES VARIADAS Marca: BRW	UND	319	3,83	1.221,77
135	004.007.133	PASTA ARQUIVO FACIL - CORES VARIADAS nas cores (AMARELA, AZUL, CINZA, PRETA, VERDE E VERMELHO) Marca: POLIBRAS	UND	966	4,49	4.337,34
TOTAL DO PROPONENTE						10.566,95

CADERNO PEQUENO DE CAPA DURA CÓDIGO 567.001.185

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	230
SEMAME	UND	20
SEMAS	UND	33
SEMODO	UND	01
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		288

CANETA ESFEROGRAFICA CORES VARIADAS CÓDIGO 040.011.350

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	60
SEMAME	CX	06
SEMED	CX	14
SEMELC	CX	02
SEMAS	CX	22
GABINETE	CX	07
SEMPAN	CX	07
SEMADER	CX	16
SEMAF	CX	01
SEMODO	CX	01
QUANTIDADES DOS ITENS		136

MASSA DE MODELAR 12 CORES 180G CORES VARIADAS CÓDIGO 567.003.092

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	319
QUANTIDADE DO ITEM		319

PASTA ARQUIVO FACIL - CORES VARIADAS CÓDIGO 004.007.133

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	460
SEMAME	UND	100
SEMED	UND	60
SEMELC	UND	20
GABINETE	UND	06
SEMADER	UND	300
SEMODO	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		966

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios

de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de

Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespicao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN sempplan_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a

Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com

o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
- 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão**

Eletrônico 111/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07

PROCURADORA
Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes
(69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040
E-MAIL: licitacao.start@gmail.com

Protocolo 29553

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador

da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **23.496.174/0001-92**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9836 CÓDIGO	N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 23.496.174/0001-92 SANTA MARIA, 668 SALA 12 - VILA AURORA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15014-330 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	507.002.147	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL HP 332A W1332A - NOVO COM CHIP Para Impressoras Multifuncional M432FDN e M408DN Rendimento médio de 30.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Marca: DSI/CHINAMATE	UND	10	49,00	490,00

38	507.002.146	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL HP 330X W1330X PRETO - NOVO COM CHIP Para Impressoras Multifuncional M432FDN e M408DN Rendimento médio de 15.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Marca: DSI/CHINAMATE	UND	40	77,00	3.080,00
194	507.002.198	TONER 283A COMPATIVEL Marca: DSI/CHINAMATE	UND	465	23,00	10.695,00
195	507.002.197	TONER 285A COMPATIVEL Toner Compativel p/ Impressoras HP (435A, 436A, 278A, E 285A) Marca: DSI/CHINAMATE	UND	473	23,00	10.879,00
203	507.001.066	TONER COMPATIVEL BROTHER 3472S (12.000 COPIAS) TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN COMPATÚVEL COM O BROTHER 3472S PARA 12.000 CÓPIAS COM 5% DE COBERTURA Marca: DSI/CHINAMATE	UND	70	36,00	2.520,00
205	507.001.044	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF360A) - COR PRETA IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553 Marca: DSI/CHINAMATE	UND	10	150,00	1.500,00
206	507.001.045	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF361A) - COR CIANO IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553 Marca: DSI/CHINAMATE	UND	10	130,00	1.300,00
210	507.001.189	TONER COMPATIVEL W1030X Marca: DSI/CHINAMATE	UND	241	164,90	39.740,90
TOTAL DO PROPONENTE					70.204,90	

CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL HP 332A W1332A - NOVO COM CHIP CÓDIGO 507.002.147

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAAF	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL HP 330X W1330X PRETO - NOVO COM CHIP CÓDIGO 507.002.146

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
SEMAF	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		40

TONER 283A COMPATIVEL CÓDIGO 507.002.198

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	380
SEMADER	UND	15
SEMAS	UND	50
SEMAF	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		465

TONER 285A COMPATIVEL Toner Compativel p/ Impressoras HP (435A, 436A, 278A, E 285ª) CÓDIGO 507.002.197

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	350
GABINETE	UND	04

SEMAS	UND	03
SEMELC	UND	05
SEMAME	UND	50
SEMED	UND	05
SEMADER	UND	36
SEMAF	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		473

TONER COMPATIVEL BROTHER 3472S (12.000 COPIAS) TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN CÓDIGO 507.001.066

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	70
QUANTIDADES DOS ITENS		70

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF360A) - COR PRETA
CÓDIGO 507.001.044

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF361A)
CÓDIGO 507.001.045

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONER COMPATIVEL W1030X CÓDIGO 507.001.189

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
SEMPPLAN	UND	10
SEMAS	UND	11
SEMAF	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		241

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a

compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

- 1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.
- 2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311
- 3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- 4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- 5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada

à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.

7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.496.174/0001-92
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NEUSA CANDIDO DA SILVA
TELEFONE: (17) 3042-1395
E-MAIL: nc.rp.licitacao@gmail.com

Protocolo 29554

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **04.925.681/0001-50**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste

artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2878 CÓDIGO	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO, CEP: 78940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	567.001.315	BOBINA DE PAPEL TERMICO P/ RELOGIO DE PONTO 57MMX300M Marca: SILFER	UND	192	29,90	5.740,80
44	004.007.032	CLIQUE EM AÇO Nº 02 25MM C/ 100 UND Marca: BACCHI 2/0	CX	682	2,40	1.636,80
45	004.007.031	CLIQUE EM AÇO Nº 2/0 33MM C/ 100 UND Marca: BACCHI	CX	783	2,40	1.879,20
46	004.007.033	CLIQUE EM AÇO Nº 4/0 42MM C/ 50 UND Marca: BACCHI	CX	75	2,40	180,00
50	567.003.100	COLA GLITER COLORIDA, 35 G. Marca: ACRILEX	UND	120	5,10	612,00
60	004.007.035	ELASTICO LATEX DE BOA QUALIDADE P/DINHEIRO - 01 KG Marca: MAMUTH	PCT	26	32,45	843,70
71	004.007.040	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA. Resinas termoplásticas e aço inox, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 15x16x1cm Marca: CAVIA	UND	126	1,50	189,00
73	004.007.083	FITA ADESIVA CREPE, MED. 18MM X 50M - 1ª QUALIDADE Marca: EUROCEL	UND	131	4,55	596,05
74	004.001.011	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M - 1ª QUALIDADE Marca: KORETECH	ROL	892	4,52	4.031,84
78	516.008.008	FITA DUPLA FACE VBH 15MMX20M Marca: EUROCEL	MT	485	12,00	5.820,00
89	004.007.017	G R A M P E A D O R METALICO DE ALTA PRESSÃO Modelo - pistola Grampo - 106/6 e 106/8 Corpo em aço, regulador de pressão, cabo com protetor de mão, fácil de recarregar, c/ extrator de grampos (utiliza a parte saliente na base para sacar grampos). Marca: BRW	UND	23	36,36	836,28

96	004.004.008	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA ECOTANK EPSON - 544 - Compatível com Egotank - Secagem rápida - Garantia - Alta Qualidade Itens inclusos; - 65 ml tinta Preta (Black) - 65 ml tinta Amarela (Yellow) - 65 ml tinta Vermelha (Magenta) - 65 ml tinta Azul (Cyan) Marca: MASTERPRINT	KIT	145	45,00	6.525,00
97	004.004.009	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA EGOTANK EPSON - 504 - Compatível com Egotank - Secagem rápida - Garantia - Alta Qualidade Itens inclusos; - 127 ml tinta Preta (Black) - 70 ml tinta Amarela (Yellow) - 70 ml tinta Vermelha (Magenta) - 70 ml tinta Azul (Cyan) Marca: MASTERPRINT	KIT	41	45,00	1.845,00
98	004.004.007	KIT REFIL ORIGINA DE TINTA PARA ECOTANK EPSON 664 Características - Compatível Com Ecotank - Secagem Rápida - Garantia - Alta Qualidade Itens Inclusos: 70 Mi Tinta Preta (Black) 70 Mi Tinta Amarela (Yellow) 70 Mi Tinta Vermelha (Magenta) 70 Mi Tinta Azul (Cyan) Marca: MASTERPRINT	KIT	39	45,00	1.755,00
106	567.003.008	LIVRO DE PROTOCOLOS C/ 104 FOLHAS. Marca: TILIBRA	UND	12	12,45	149,40
112	567.001.356	MOCHILA 45 cm de altura por 30 cm de largura e 22 cm de profundidade Alça de mão reforçada com cabo de aço; Alça de ombro anatômica e acolchoada com regulagem; Puxadores em material inoxidável com resina; Confeccionada em nylon cm de profundidade, confeccionado em nylon "RIP STOP", impermeável, na cor preta; Com compartimento acolchoado para a região dorsal; Bolso principal com repartição acolchoada para notebook e zíper com cursor duplo; Dois bolsos frontais; Dois bolsos laterais em tela para carregar garrafa de água; Tecido revestido internamente com poliuretano, resistente à água, com fundo reforçado; Marca: YEP	UND	40	89,99	3.599,60
117	004.008.004	ORGANIZADOR P/ GAVETAS, POLIETILENO, MED. 30X205X330MM Marca: MAXCRIL	UND	91	15,91	1.447,81
127	567.003.001	PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS Marca: REIPEL	UND	221	0,84	185,64

133	004.008.003	PASTA A - Z COR PRETO Características: - Tamanho Mínimo: 34,5 x 8 cm - Cartão com espessura mínima de 1,7mm - Forrado com papel monolúcido 75g plastificado - Mecanismo niquelado tipo exportação - Olhal e compressor plásticos Marca: FRAMA	UND	329	11,17	3.674,93
136	567.001.175	PASTA CATALOGO C/ 50 ENVELOPES OFICIO Marca: ACP	UND	50	11,88	594,00
140	567.001.056	PASTA GRAMPO TRILHO EM PAPEL AO CORES DIVERSAS Marca: FRAMA	UND	300	1,49	447,00
144	567.001.336	PASTA PLASTICO EM L TRANSPARENTE Marca: ACP	UND	250	0,63	157,50
147	567.004.003	PEN DRIVE 32 GB Marca: MULTILASER	UND	227	30,06	6.823,62
162	004.001.082	PORTA FOLHA Confeccionado em acrílico transparente; Fixar em parede; Medidas: 31cm x 23cm x 3mm (A-L-P). Marca: DELLO	UN	120	9,12	1.094,40
165	567.001.039	PRANCHETA EM POLIESTIRENO TAM. A4. Marca: MAXCRIL	UND	100	12,06	1.206,00
166	567.001.181	P R A N C H E T A POLIESTIRENO OFICIO Marca: MAXCRIL	UND	384	12,06	4.631,04
186	567.001.076	TESOURA DE PICOTAR, EM AÇO INOXIDAVEL DIMENSAO MÍNIMA 7 POLEGADAS E MÁXIMA 9 POLEGADAS. Marca: ONDA	UND	5	5,76	28,80
190	567.003.103	TINTA GUACHE CX C/ 06 UND Marca: PIRATININGA	CX	33	3,42	112,86
220	567.003.129	VISOR PLASTICO PARA PASTA SUSPensa Caixa com 50 unidades, maleável, fácil de manusear; Marca: DELLO	CX	20	9,23	184,60
TOTAL DO PROPONENTE						56.827,87

BOBINA DE PAPEL TERMICO P/ RELOGIO DE PONTO 57MMX300M
CÓDIGO 567.001.315

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	15
SEMOD	UND	02
SEMAF	UND	25
SEMSAU	UND	150
QUANTIDADES DOS ITENS		192

CLIQUE EM AÇO Nº 02 25MM C/ 100 UND CÓDIGO 004.007.032

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	CX	10
SEMSAU	CX	600
SEMAS	CX	06
SEMADER	CX	50
SEMOD	CX	06
SEMAME	CX	10
QUANTIDADES DOS ITENS		682

CLIQUE EM AÇO Nº 2/0 33MM C/ 100 UND CÓDIGO 004.007.031

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	CX	10

SEMADER	CX	50
SEMED	CX	50
SEMELC	CX	10
SEMAPLAN	CX	04
SEMAF	CX	10
SEMAS	CX	33
SEMSAU	CX	600
GABINETE	CX	10
SEMOD	CX	06
QUANTIDADES DOS ITENS		783

CLIQUE EM AÇO Nº 4/0 42MM C/ 50 UND CÓDIGO 004.007.033

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	CX	05
SEMADER	CX	50
GABINETE	CX	10
SEMAME	CX	10
QUANTIDADES DOS ITENS		75

COLA GLITER COLORIDA, 35 G CÓDIGO 567.003.100

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	110
SEMED	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		120

ELASTICO LATEX DE BOA QUALIDADE P/DINHEIRO - 01 KG CÓDIGO 004.007.035

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	PCT	10
SEMSAU	PCT	10
SEMAME	PCT	04
SEMELC	PCT	02
QUANTIDADES DOS ITENS		26

EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA CÓDIGO 004.007.040

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMSAU	UND	50
SEMAS	UND	15
SEMELC	UND	06
SEMPPLAN	UND	10
SEMADER	UND	25
QUANTIDADES DOS ITENS		126

FITA ADESIVA CREPE, MED. 18MM X 50M - 1ª QUALIDADE CÓDIGO 004.007.083

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	100
SEMAS	UND	11
SEMELC	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		131

FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M - 1ª QUALIDADE CÓDIGO 004.001.011

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	ROL	30
SEMPPLAN	ROL	05
SEMAS	ROL	33
SEMELC	ROL	10
GABINETE	ROL	04
SEMSAU	ROL	500
SEMED	ROL	100

SEMADER	ROL	100
SEMOD	ROL	100
SEMAF	ROL	10
QUANTIDADES DOS ITENS		892

FITA DUPLA FACE VBH 15MMX20M CÓDIGO 516.008.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	MT	100
SEMPPLAN	MT	02
SEMAS	MT	353
SEMELC	MT	10
SEMAME	MT	20
QUANTIDADES DOS ITENS		485

GRAMPEADOR METALICO DE ALTA PRESSÃO CÓDIGO 004.007.017

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	04
SEMPPLAN	UND	01
SEMAS	UND	03
SEMED	UND	05
SEMAF	UND	05
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		23

KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA ECOTANK EPSON - 544 CÓDIGO 004.004.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	KIT	10
SEMSAU	KIT	90
SEMAS	KIT	05
SEMAME	KIT	20
SEMED	KIT	20
QUANTIDADES DOS ITENS		145

KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA EGOTANK EPSON - 504 CÓDIGO 004.004.009

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	KIT	03
SEMAS	KIT	08
SEMADER	KIT	30
QUANTIDADES DOS ITENS		41

KIT REFIL ORIGINA DE TINTA PARA ECOTANK EPSON 664 CÓDIGO 004.004.007

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	KIT	24
SEMPPLAN	KIT	10
SEMAS	KIT	05
QUANTIDADES DOS ITENS		39

LIVRO DE PROTOCOLOS C/ 104 FOLHAS CÓDIGO 567.003.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		12

MOCHILA 45 CM DE ALTURA POR 30 CM DE LARGURA E 22 CM DE PROFUNDIDADE CÓDIGO 567.001.356

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMAS	UND	14
SEMOD	UND	02

GABINETE	UND	01
SEMELC	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		40

ORGANIZADOR P/GAVETAS, POLIETILENO, MED. 30X205X330MM
CÓDIGO 004.008.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	30
SEMAS	UND	11
SEMADER	UND	50
QUANTIDADES DOS ITENS		91

PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS CÓDIGO 567.003.001

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	121
SEMPPLAN	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		221

PASTA A - Z COR PRETO CÓDIGO 004.008.003

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	06
SEMOD	UND	10
SEMAS	UND	33
SEMADER	UND	100
SEMSAU	UND	180
QUANTIDADES DOS ITENS		329

PASTA CATALOGO C/ 50 ENVELOPES OFICIO CÓDIGO 567.001.175

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

PASTA GRAMPO TRILHO EM PAPEL AO CORES DIVERSAS CÓDIGO 567.001.056

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	100
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADES DOS ITENS		300

PASTA PLASTICO EM L TRANSPARENTE CÓDIGO 567.001.336

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	200
SEMPPLAN	UND	50
QUANTIDADES DOS ITENS		250

PEN DRIVE 32 GB CÓDIGO 567.004.003

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMPPLAN	UND	01
SEMAS	UND	16
SEMELC	UND	04
SEMADER	UND	20
GABINETE	UND	06
SEMED	UND	10
SEMSAU	UND	150
QUANTIDADES DOS ITENS		227

PORTA FOLHA CONFECCIONADO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE
CÓDIGO 004.001.082

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	120
QUANTIDADE DO ITEM		120

PRANCHETA EM POLIESTIRENO TAM. A4. CÓDIGO 567.001.039

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO CÓDIGO 567.001.181

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	05
SEMADER	UND	50
SEMAS	UND	06
GABINETE	UND	02
SEMELC	UND	06
SEMAME	UND	15
SEMSAU	UND	300
QUANTIDADES DOS ITENS		384

TESOURA DE PICOTAR, EM AÇO INOXIDAVEL CÓDIGO 567.001.076

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

TINTA GUACHE CX C/ 06 UND CÓDIGO 567.003.103

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	CX	33
QUANTIDADE DO ITEM		33

VISOR PLASTICO PARA PASTA SUSPensa CÓDIGO 567.003.129

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de

cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais,

sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.

com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 04.925.681/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

E-MAIL: papelariateixeirajaru@hotmail.com

TELEFONE - (69)3521-2325/3521-2853 WHATSAPP (69)99379-2940

Protocolo 29555

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SOL ARTE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ **02.178.953/0001-70**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste

artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	158 CÓDIGO	SOLARTE PAPELARIA LTD CNPJ: 02.178.953/0001-70 AV.SETE DE SETEMBRO 2370, 2680 EMPRESA - CENTRO, ESPIGAO D OESTE RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	567.001.001	AGENDA PERMANENTE Marca: TILIBRA	UND	92	24,89	2.289,88
24	567.001.186	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA Marca: JANDAIA	UND	265	8,09	2.143,85
27	567.001.257	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA, TAM. 380 X 290 X 185MM C/ CAP. P/ 20,39 LTS. TIPO DE MATERIAL: POLI- PROPILENO ACOMPANHA 2 PEGADORES/ENCAIXES PARA MÃOS E 2 CANALETAS Marca: POLIBRAS	UND	207	33,40	6.913,80
29	004.001.052	CANETA CORRETIVO COM 7 ML Marca: MASTER	UND	44	2,61	114,84
49	004.007.044	COLA BRANCA TUBO C/100G, BICO REGULADOR E TAMPA Resistente a água e Lavável, Para colagens de papel, papel cartão e cartolina. (Qualidade igual ou superior a Acrilex) Marca: FRAMA	UND	338	2,80	946,40
51	567.003.016	COLA INSTANTANEA PARA EVA Marca: RENDICOLA	UND	80	5,74	459,20
59	004.007.045	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO 20ML Composição/Material - Corpo plástico/ formula a base de água Marca: FRAMA	UND	146	2,26	329,96
68	004.007.123	ESTOJO ESCOLAR UNISSEX FECHAMENTO EM ZIPER 5.5 X 20 X 5.5 CENTIMETROS Marca: BRAWU	UN	11	7,99	87,89
69	567.003.182	ETIQUETA A4 EM ADESIVO ACRILIXO 210X297MM - 100FOLHAS Marca: OFFPEPPER	RES	93	42,17	3.921,81
76	567.003.255	FITA DE CETIM FINA 7MM - 100MTS - CORES VARIADAS Marca: MERITE	ROLO	46	5,99	275,54
80	567.001.205	FOLHA DE EVA CORES VARIADAS 600 X 600 Marca: VMP	UND	942	1,79	1.686,18

83	567.001.195	FOLHAS DE PAPEL SEDA/ CORES VARIADAS Marca: VMP	UND	150	0,28	42,00
87	567.001.018	GRAMPEADOR DE PAPEL MEDIO C/ 20CM. Marca: VMP	UND	254	21,99	5.585,46
94	507.002.149	ISOPOR(80X60) 30 MM Marca: ISOESTE	FOLHA	144	13,67	1.968,48
95	567.003.180	KIT DE MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO COLORIDO POST - IT Marca: MASTERPRINT	UND	110	2,50	275,00
116	567.001.157	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO Marca: MAXCRIL	UND	45	35,92	1.616,40
118	567.001.224	ORGANIZADOR VERTICAL PARA ESCRITORIO FUME - P/ DOCUMENTOS / PAPEIS - Possuir 3 espaços para organizar - Material: Poliestireno - Dimensões: 335 x 240 x 120 mm Marca: MAXCRIL	UND	49	48,00	2.352,00
124	567.003.034	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS, 50 X 66CM. Marca: VMP	UND	160	1,45	232,00
126	567.001.223	PAPEL CASCA DE OVO, TAM. A4 COM 100 FOLHAS Marca: MASTER	PCT	67	29,75	1.993,25
151	004.011.004	PILHA ALCALINA AA C/ 4 UND c/ 4 und (modelo de referência) - Duralock Marca: MASPRINT	PCT	96	5,19	498,24
152	004.011.005	PILHA ALCALINA AAA C/ 4 UND c/ 4 und (modelo de referência) - DURALOCK Marca: masprint	PCT	86	5,19	446,34
161	004.007.038	PORTA CANETA E CLIPE Composição/Material - Plástico, Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP - 13x11x9cm Marca: MAXCRIL	UND	10	7,90	79,00
172	003.005.001	QUADRO BRANCO C/ MOLDURA DE ALUMINO (MEDINDO 2,00X1,20) Marca: STALO	UND	20	263,73	5.274,60
173	004.004.003	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO AZUL C/ 37ML Marca: RADEX	FR	22	5,41	119,02
192	567.003.236	TINTA RELEVO, BRANCA 35 ML Marca: ACRILEX	UND	6	11,13	66,78
198	567.001.357	TONER COMPATIVEL HP LASERJET 58X Marca: POTENCIAL	UND	21	75,99	1.595,79
204	507.002.204	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA BROTHER TN-1060 Marca: POTENCIAL	UND	384	22,99	8.828,16
207	507.001.046	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF362A) - COR AMARELO IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553 Marca: POTENCIAL	UND	10	127,19	1.271,90
208	507.002.201	TONER COMPATIVEL PB-201 Marca: POTENCIAL	UND	437	57,00	24.909,00
TOTAL DO PROPONENTE						76.322,77

AGENDA PERMANENTE CÓDIGO 567.001.001

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMELC	UND	05
SEMAS	UND	05
SEMSAU	UND	50
SEMAME	UND	10

GABINETE	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		92

CADERNO GRANDE DE CAPA DURA CÓDIGO 567.001.186

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
SEMAS	UND	60
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		265

CAIXA ORGANIZADORA MEDIA, TAM. 380 X 290 X 185MM C/ CAP. P/ 20,39 LTS CÓDIGO 567.001.257

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	50
SEMAS	UND	01
SEMELC	UND	06
SEMSAU	UND	150
QUANTIDADES DOS ITENS		207

CANETA CORRETIVO COM 7 ML CÓDIGO 004.001.052

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	25
GABINETE	UND	04
SEMPPLAN	UND	05
SEMAF	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		44

COLA BRANCA TUBO C/100G, BICO REGULADOR E TAMPA CÓDIGO 004.007.044

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAAME	UND	30
SEMPPLAN	UND	04
SEMAS	UND	49
SEMELC	UND	10
SEMSAU	UND	130
SEMED	UND	100
SEMADER	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		338

COLA INSTANTANEA PARA EVA CÓDIGO 567.003.016

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	80
QUANTIDADE DO ITEM		80

CORRETIVO LIQUIDO BRANCO 20ML CÓDIGO 004.007.045

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAAME	UND	20
SEMADER	UND	20
SEMAS	UND	06
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		146

ESTOJO ESCOLAR UNISSEX FECHAMENTO EM ZIPER 5.5 X 20 X 5.5 CENTIMETROS CÓDIGO 04.007.123

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	11
QUANTIDADE DO ITEM		11

ETIQUETA A4 EM ADESIVO ACRILIXO 210X297MM - 100FOLHAS CÓDIGO 567.003.182

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAAME	RES	10

SEMADER	RES	20
SEMAS	RES	11
SEMELC	RES	02
SEMSAU	RES	50
QUANTIDADES DOS ITENS		93

FITA DE CETIM FINA 7MM - 100MTS - CORES VARIADAS CÓDIGO 567.003.255

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	ROLO	10
SEMSAU	ROLO	16
SEMELC	ROLO	20
QUANTIDADES DOS ITENS		46

FOLHA DE EVA CORES VARIADAS 600 X 600CÓDIGO 567.001.205

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	264
SEMED	UND	100
SEMAS	UND	528
SEMELC	UND	50
QUANTIDADES DOS ITENS		942

FOLHAS DE PAPEL SEDA/ CORES VARIADAS CÓDIGO 567.001.195

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	150
QUANTIDADE DO ITEM		150

GRAMPEADOR DE PAPEL MEDIO C/ 20CM CÓDIGO 567.001.018

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	04
SEMSAU	UND	250
QUANTIDADES DOS ITENS		254

ISOPOR(80X60) 30 MM CÓDIGO 507.002.149

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	44
SEMELC	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		144

KIT DE MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO COLORIDO POST - IT CÓDIGO 567.003.180

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	100
SEMAS	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		110

ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO CÓDIGO 567.001.157

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	20
SEMED	UND	10
SEMAS	UND	05
SEMELC	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		45

ORGANIZADOR VERTICAL PARA ESCRITORIO FUME - P/ DOCUMENTOS / PAPEIS CÓDIGO 567.001.224

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	25
SEMAAME	UND	15
SEMAS	UND	03
SEMELC	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		49

PAPEL CARTAO CORES VARIADAS, 50 X 66CM CÓDIGO 567.003.034

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	50
SEMAS	UND	110
QUANTIDADES DOS ITENS		160

PAPEL CASCA DE OVO, TAM. A4 COM 100 FOLHAS CÓDIGO 567.001.223

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	PCT	03
SEMED	PCT	05
SEMPPLAN	PCT	04
SEMAS	PCT	55
QUANTIDADES DOS ITENS		67

PILHA ALCALINA AA C/ 4 UND CÓDIGO 004.011.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	03
SEMAS	PCT	10
SEMADER	PCT	10
GABINETE	PCT	03
SEMELC	PCT	20
SEMED	PCT	10
SEMAME	PCT	40
QUANTIDADES DOS ITENS		96

PILHA ALCALINA AAA C/ 4 UND CÓDIGO 004.011.005

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	PCT	10
SEMPPLAN	PCT	25
SEMAS	PCT	20
SEMELC	PCT	10
SEMAF	PCT	06
GABINETE	PCT	10
SEMOD	PCT	05
QUANTIDADES DOS ITENS		86

PORTA CANETA E CLIPE CÓDIGO 004.007.038

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

QUADRO BRANCO C/MOLDURA DE ALUMINO (MEDINDO 2,00X1,20) CÓDIGO 003.005.001

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMPPLAN	UND	03
SEMAS	UND	03
SEMELC	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		20

REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO AZUL C/ 37ML CÓDIGO 004.004.003

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	22
QUANTIDADE DO ITEM		22

TINTA RELEVO, BRANCA 35 ML CÓDIGO 567.003.236

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

TONER COMPATIVEL HP LASERJET 58X CÓDIGO 567.001.357

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	10
SEMELC	UND	11
QUANTIDADES DOS ITENS		21

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA BROTHER TN-1060 CÓDIGO 507.002.204

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	84
SEMSAU	UND	300
QUANTIDADES DOS ITENS		384

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF362A) - COR AMARELO CÓDIGO 507.001.046

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TONER COMPATIVEL PB-201 CÓDIGO 507.002.201

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	400
GABINETE	UND	04
SEMAS	UND	16
SEMOD	UND	17
QUANTIDADE DO ITEM		437

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de

comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças

exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as

disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil

para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

SOL ARTE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 02.178.953/0001-70
SÓCIA PROPRIETÁRIA
IRANI APARECIDA DOS SANTOS GABIATTI
TELEFONE: (69) 99987-6643

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4287/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 111/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ **48.741.157/0001-02**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 111/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9837 CÓDIGO	TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 48.741.157/0001-02 MARCOS JOSE DE LEO, 583 SALA 201 - CENTRO, FELIZ - RS, CEP: 95770-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	567.001.260	ALFINETE MAPA (TIPO TAÇA) 6MM SORTIDO COM 25 UNIDADES Marca: ONDA	CX	86	2,99	257,14
4	004.006.011	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETA. Marca: CARBRINK	UND	68	5,99	407,32
5	004.007.010	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 15 x 6 cm Marca: MASTER	UND	80	4,59	367,20
9	567.001.189	APONTADOR DE PLASTICO COM DEPOSITO QUE EVITA SUJEIRA Marca: KAZ	UND	85	0,66	56,10
14	004.001.004	BLOCO RECADO (COLOR) AUTO-ADESIVO C/100FLS - Formato: 76x76mm - Cor: Sortidas Marca: ONDA	UND	938	2,39	2.241,82
18	567.003.119	BORRACHA BRANCA Marca: RED BOR	UND	165	0,26	42,90
23	567.003.050	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA, ESPIRAL, 48 FLS, DIMENSÕES MÍNIMAS 203X280MM Marca: PAN	UND	44	5,51	242,44
28	567.001.002	C A L C U L A D O R A ELETRONICA 12 DIG. ALIM. SOLAR/BATERIA DE MESA COM DIMENSÕES MINIMAS DE (AxLxP) 12,8x14,3x2,6 cm Marca: DOTAT	UND	272	18,54	5.042,88
34	567.001.263	CANETAS HIDROGRAFICAS - 12 CORES Canetas Hidrográficas - 12 Cores, Ponta média Tinta lavável Estojo prático,com etiquetas para identificação. de 1ª qualidade Marca: LEO	JG	279	4,07	1.135,53
47	004.007.056	CLIQUE EM AÇO Nº 8/0 53MM C/ 25 UND Marca: TOP	CX	731	2,69	1.966,39
48	567.003.086	COLA BASTAO SECAGEM RAPIDA 40G Marca: ONDA	UND	141	2,22	313,02
52	567.003.246	COLA PARA EVA 35G (1.23OZ) Marca: ZT	UND	16	4,07	65,12
54	004.007.034	COLCHETE Nº 06 C/ 72 UND - Diâmetro aproximado da cabeça: 12 mm. - Comprimento aproximado da perna: 28 mm. - Para 120 folhas. Marca: FIX	CX	100	6,42	642,00
55	004.007.018	COLCHETE Nº 09 C/ 72 UND - Diâmetro aproximado da cabeça: 12 mm. - Comprimento aproximado da perna: 48 mm. - Para 200 folhas. Marca: FIX	CX	100	7,29	729,00
56	004.007.027	COLCHETE Nº 15 C/ 72 UND - Diâmetro aproximado da cabeça: 14 mm. - Comprimento aproximado da perna: 100 mm. - Para 450 folhas. Marca: FIX	CX	100	13,63	1.363,00
58	567.001.106	CORRETIVO EM FITA 4 MMX10 M Marca: ODVEN	UND	167	3,58	597,86

66	567.001.097	ESTILETE CABO ACRILICO C/ TRAVA E LAMINA EM AÇO, 15CM. Marca: CUTER	UND	161	1,62	260,82
67	004.007.047	ESTILETE GRANDE Lâmina - 18mm de largura, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP - 15,5x4,5x2cm Marca: CUTER	UND	188	1,59	298,92
82	567.001.194	FOLHAS DE PAPEL CREPOM / CORES VARIADAS Marca: RST	UND	160	1,42	227,20
88	004.001.013	GRAMPEADOR GRANDE 24/6 E 26/6 Composição/Material - Componentes metálicos e resina plástica, Posições - Horizontal, Capacidade folhas - MINIMO 25F (papel 75g/m²), Capacidade grampos - MINIMO 150UND, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP - 13x6x4,1cm Marca: ONDA	UND	52	24,99	1.299,48
92	567.001.098	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM, CX C/ 50 UNI. Marca: YINS	CX	273	11,98	3.270,54
100	567.001.354	LAPIS DE COR, EM CORES VARIADAS C/ 12 UM Tamanho Grande, Cores mais vivas (modelo de referência) Faber Castell Marca: ONDA	CX	222	3,34	741,48
101	004.007.131	LAPIS GRAFITE Nº 02 CAIXA COM 12 UND Lápis de escrever, com ponta resistente e escrita macia (modelo de referência) faber Castell Marca: YINS	CX	238	3,47	825,86
102	004.007.080	LAPIS GRAFITE Nº 02 CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: YINS	CX	2	3,47	6,94
103	567.003.006	LIVRO ATAS C/ 100 FOLHAS Marca: PAGINA	UND	116	15,79	1.831,64
105	567.003.057	LIVRO ATAS COM 50 FOLHAS Marca: PAGINA	UND	311	9,64	2.998,04
109	567.003.239	MARCADOR PERMANENTE 0.5 MM Marca: YINS	UND	15	1,79	26,85
110	567.003.238	MARCADOR PERMANENTE 1.0 MM Marca: YINS	UND	25	2,09	52,25
113	004.007.077	MOLHA DEDO C/12G umedecedor de dedos Marca: CARBRINK	UND	101	3,19	322,19
119	567.001.323	PALITO DE MADEIRA (CHURRASCO) 25CM C/100 UNIDADES Marca: THEOTO	PCT	16	6,94	111,04
121	567.003.234	PAPEL ADESIVO CONTACT (DIVERSAS ESTAMPAS) Marca: ONDA	MT	55	4,39	241,45
123	567.001.022	PAPEL CARBONO MANUSCRITO AZUL, CX C/ 100 FOLHAS. Marca: GRAMP	CX	60	31,37	1.882,20
134	642.001.108	PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 55 MM Marca: ACP	UND	100	4,69	469,00
141	004.007.115	PASTA GRAMPO TRILHO PLASTICA COR CRISTAL TAM. OFICIO Marca: ACP	UND	200	1,97	394,00
142	004.008.005	PASTA PLASTICA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO,COR CRISTAL, TAMANHO OFICIO Marca: ACP	UND	360	1,97	709,20

150	040.011.012	PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO PARA 100 FOLHAS Marca: YINS	UND	10	67,99	679,90
153	004.007.132	PINCEL ATOMICO PERMANENTE - CORES VARIADAS Cores mais intensas (AZUL, PRETO, VERMELHO) Ponta resistente Tinta de secagem rápida, resistente à luz (modelo de referência) Faber-Castell e Pilot Marca: FUTURO	UND	684	1,53	1.046,52
154	523.002.015	PINCEL P/PINTURA Nº 12 Marca: RIO	UND	11	2,09	22,99
155	523.002.013	PINCEL P/PINTURA Nº 6 Marca: RIO	UND	11	2,14	23,54
156	523.002.014	PINCEL P/PINTURA Nº 8 Marca: RIO	UND	11	2,20	24,20
157	567.001.359	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA- CORES VARIADAS A U T O - R E C A R R E G Á - V E L , SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. (NAS CORES AZUL, PRETA, VERDE, VERMELHA) Marca: LYKE	UND	252	2,54	640,08
158	567.001.074	PISTOLA P/ COLA QUENTE, CALIBRE GRANDE, VOL 110/220 Marca: LAPISPEL	UND	32	19,99	639,68
159	567.001.075	PISTOLA P/ COLA QUENTE, PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220 Marca: LAPISPEL	UND	129	14,37	1.853,73
160	567.001.275	PISTOLA PARA COLA QUENTE 11 MM Características mínimas: Com gatilho que facilita aplicação e encaixe para bastão de cola de 11 mm, Certificado e autorização para uso do selo de identificação da conformidade INMETRO, Potência mínima: 20W, Tensão: 110/220V. Marca: LAPISPEL	UND	12	19,99	239,88
164	567.001.038	PRANCHETA EM EUCATEX TAM. A4. Marca: CARBRINK	UND	10	4,98	49,80
167	567.003.082	PRENDEDOR DE PAPEL 15MM, CX C/ 12 UNI Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 62 fls de papel 75g/m2 Marca: YINS	CX	269	2,24	602,56
168	004.007.070	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CX C/ 12 UNI. Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 82fls de papel 75g/m2 Marca: YINS	CX	230	3,61	830,30
169	567.001.057	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CX C/ 12 UNI Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 110fls de papel 75g/m2 Marca: YINS	CX	244	4,94	1.205,36
170	004.007.069	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, CX C/ 12 UNI. Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 124 fls de papel 75g/m2 Marca: YINS	CX	241	8,09	1.949,69
181	523.003.087	TECIDO TNT- CORES VARIADAS TECIDO TNT CORES AMARELO, BRANCO E MARROM Marca: SF	MT	600	1,14	684,00

183	004.007.049	TESOURA 21CM MULTIUSO PROFISSIONAL C/ PROTETOR DE DEDO Marca: RIO	UND	196	5,74	1.125,04
184	567.001.254	TESOURA CONFORT CIRCULO 21,5CM Marca: RIO	UND	10	6,84	68,40
187	567.003.002	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA, AÇO 5 " C/ CABO DE POLIPROPELENO PRETO. Marca: ONDA	UND	142	2,58	366,36
188	004.006.009	TINTA COR PRETA PARA CARIMBO AUTOMATICO Marca: PRINTY	UND	36	6,98	251,28
191	567.001.040	TINTA PARA CARIMBO TIPO ALMOFADA, AZUL C/ 40ML. Marca: JAPAN	FR	202	3,84	775,68
216	040.006.289	TRENA A LASER COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TECNICAS • Faixa de medição do medidor de distância a laser: 0,05 m a 100 m • Precisão do medidor de distância a laser: +/- 0,2 mm/m • Unidades de medida: Sistema métrico, polegada fracionária, pé, pé/polegada fracionária e sistema chinês • Comprimento da onda do medidor de distância a laser (nm): 635 nm • Resolução na unidade metros: 0,1 cm • Classe do laser do medidor de distância: Classe 02 • Classe de proteção IP do medidor de distância a laser: N/A • Potência do laser: < 1 mW • Alimentação: 3 pilhas (AAA - Recarregáveis 1,2 V) • Temperatura de trabalho do medidor de distância a laser: 0°C a 40°C • Comprimento do medidor de distância a laser: 12,5 cm • Largura do medidor de distância a laser: 5,4 cm • Espessura do medidor de distância a laser: 2,7 cm Marca: IMP	UND	8	1.544,24	12.353,92
217	533.015.008	TRENA DE 08 METROS - METALICA Marca: IMP	UN	7	58,31	408,17
TOTAL DO PROPONENTE						57.279,90

ALFINETE MAPA (TIPO TAÇA) 6MM SORTIDO COM 25 UNIDADES
CÓDIGO 567.001.260

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	50
SEMAS	CX	16
SEMADER	CX	20
QUANTIDADES DOS ITENS		86

ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETA CÓDIGO 004.006.011

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMSAU	UND	50
SEMAS	UND	08
QUANTIDADES DOS ITENS		68

APAGADOR PARA QUADRO BRANCO15 x 6 CM CÓDIGO 004.007.010

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	08
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	05

GABINETE	UND	03
SEMED	UND	50
SEMELC	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		80

APONTADOR DE PLASTICO COM DEPOSITO QUE EVITA SUJEIRA
CÓDIGO 567.001.189

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	50
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	05
SEMADER	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		85

BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO (COLOR) C/100FLS CÓDIGO
004.001.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	100
SEMPPLAN	UND	50
SEMAME	UND	100
SEMELC	UND	10
SEMAS	UND	35
GABINETE	UND	16
SEMED	UND	100
SEMOD	UND	05
SEMSAU	UND	500
SEMAF	UND	22
QUANTIDADES DOS ITENS		938

BORRACHA BRANCA CÓDIGO 567.003.119

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMPPLAN	UND	05
SEMSAU	UND	150
QUANTIDADES DOS ITENS		165

CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA CÓDIGO 567.003.050

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	44
QUANTIDADE DO ITEM		44

CALCULADORA ELETRONICA 12 DIG. ALIM. SOLAR/BATERIA DE
MESA CÓDIGO 567.001.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	03
SEMAS	UND	05
SEMELC	UND	04
SEMPPLAN	UND	05
SEMED	UND	25
GABINETE	UND	10
SEMADER	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		272

CANETAS HIDROGRAFICAS - 12 CORES CÓDIGO 567.001.263

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	JG	235
SEMAS	JG	44
QUANTIDADES DOS ITENS		279

CLIQUE EM AÇO Nº 8/0 53MM C/ 25 UND CÓDIGO 004.007.056

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	600

SEMADER	CX	50
SEMAS	CX	07
SEMED	CX	50
SEMPPLAN	CX	04
SEMAME	CX	10
SEMELC	CX	10
QUANTIDADES DOS ITENS		731

COLA BASTAO SECAGEM RAPIDA 40G CÓDIGO 567.003.086

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMPPLAN	UND	04
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	27
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		141

COLA PARA EVA 35G (1.23OZ) CÓDIGO 567.003.246

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	16
QUANTIDADE DO ITEM		16

COLCHETE Nº 06 C/ 72 UND CÓDIGO 004.007.034

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

COLCHETE Nº 09 C/ 72 UND CÓDIGO 004.007.018

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

COLCHETE Nº 15 C/ 72 UND CÓDIGO 004.007.027

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

CORRETIVO EM FITA 4 MMX10 M CÓDIGO 567.001.106

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	20
SEMAS	UND	12
SEMPPLAN	UND	05
SEMELC	UND	10
SEMAME	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		167

ESTILETE CABO ACRILICO C/ TRAVA E LAMINA EM AÇO, 15CM
CÓDIGO 567.001.097

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMED	UND	10
SEMAS	UND	11
SEMELC	UND	10
SEMADER	UND	10
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		161

ESTILETE GRANDE CÓDIGO 004.007.047

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	150
SEMED	UND	10
SEMPPLAN	UND	05

SEMELC	UND	03
SEMAME	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		188

FOLHAS DE PAPEL CREPOM / CORES VARIADAS CÓDIGO 567.001.194

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	110
SEMELC	UND	50
QUANTIDADES DOS ITENS		160

GRAMPEADOR GRANDE 24/6 E 26/6 CÓDIGO 004.001.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	04
SEMPPLAN	UND	02
SEMAS	UND	04
SEMAF	UND	20
GABINETE	UND	02
SEMADER	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		52

GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM, CX C/ 50 UNI CÓDIGO 567.001.098

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	50
SEMSAU	CX	200
SEMAS	CX	03
SEMAME	CX	20
QUANTIDADES DOS ITENS		273

LAPIS DE COR, EM CORES VARIADAS C/ 12 UM CÓDIGO 567.001.354

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	100
SEMED	CX	100
SEMAS	CX	22
QUANTIDADES DOS ITENS		222

LAPIS GRAFITE Nº 02 CAIXA COM 12 UND CÓDIGO 004.007.131

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	20
SEMED	CX	10
SEMAS	CX	25
SEMPPLAN	CX	20
SEMELC	CX	06
SEMSAU	CX	150
SEMAF	CX	02
SEMAME	CX	05
QUANTIDADES DOS ITENS		238

LAPIS GRAFITE Nº 02 CAIXA COM 12 UNIDADES CÓDIGO 004.007.080

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
GABINETE	CX	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

LIVRO ATAS C/ 100 FOLHAS CÓDIGO 567.003.006

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	100
SEMAS	UND	05
GABINETE	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		116

LIVRO ATAS COM 50 FOLHAS CÓDIGO 567.003.057

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	300
SEMAS	UND	11
QUANTIDADES DOS ITENS		311

MARCADOR PERMANENTE 0.5 MM CÓDIGO 567.003.239

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		15

MARCADOR PERMANENTE 1.0 MM CÓDIGO 567.003.238

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMPPLAN	UND	10
SEMAS	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		25

MOLHA DEDO C/12G CÓDIGO 004.007.077

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	70
SEMADER	UND	20
SEMAS	UND	11
QUANTIDADES DOS ITENS		101

PALITO DE MADEIRA (CHURRASCO) 25CM C/100 UNIDADES CÓDIGO 567.001.323

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	16
QUANTIDADE DO ITEM		16

PAPEL ADESIVO CONTACT (DIVERSAS ESTAMPAS) CÓDIGO 567.003.234

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	MT	55
QUANTIDADE DO ITEM		55

PAPEL CARBONO MANUSCRITO AZUL, CX C/ 100 FOLHAS CÓDIGO 567.001.022

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	10
SEMSAU	CX	50
QUANTIDADES DOS ITENS		60

PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO 55 MM CÓDIGO 642.001.108

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

PASTA GRAMPO TRILHO PLASTICA COR CRISTAL TAM. OFICIO CÓDIGO 004.007.115

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

PASTA PLASTICA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO CÓDIGO 004.008.005

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	150
SEMSAU	UND	200

SEMELC	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		360

PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO PARA 100 FOLHAS CÓDIGO 040.011.012

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMOD	UND	10
QUANTIDADES DO ITEM		10

PINCEL ATOMICO PERMANENTE - CORES VARIADAS CÓDIGO 004.007.132

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	600
SEMPPLAN	UND	11
SEMED	UND	50
SEMSAU	UND	11
GABINETE	UND	12
QUANTIDADES DOS ITENS		684

PINCEL P/PINTURA Nº 12 CÓDIGO 523.002.015

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	11
QUANTIDADE DO ITEM		11

PINCEL P/PINTURA Nº 6 CÓDIGO 523.002.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	11
QUANTIDADE DO ITEM		11

PINCEL P/PINTURA Nº 8 CÓDIGO 523.002.014

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	11
QUANTIDADE DO ITEM		11

PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA- CORES VARIADAS CÓDIGO 567.001.359

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	11
SEMED	UND	150
SEMELC	UND	16
GABINETE	UND	30
SEMADER	UND	40
SEMOD	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		252

PISTOLA P/ COLA QUENTE, CALIBRE GRANDE CÓDIGO 567.001.074

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	20
SEMED	UND	12
QUANTIDADES DOS ITENS		32

PISTOLA P/ COLA QUENTE, PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220 CÓDIGO 567.001.075

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	06
SEMELC	UND	08
SEMADER	UND	10
SEMED	UND	05
SEMSAU		90
QUANTIDADES DOS ITENS		129

PISTOLA PARA COLA QUENTE 11 MM CÓDIGO 567.001.275

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		12

PRANCHETA EM EUCATEX TAM. A4 CÓDIGO 567.001.038

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

PRENDEDOR DE PAPEL 15MM, CX C/ 12 UNI CÓDIGO 567.003.082

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	CX	200
SEMADER	CX	25
SEMAS	CX	44
QUANTIDADES DOS ITENS		269

PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CX C/ 12 UNI. CÓDIGO 004.007.070

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	25
SEMSAU	CX	200
SEMED	CX	05
QUANTIDADES DOS ITENS		230

PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CX C/ 12 UNI CÓDIGO 567.001.057

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	25
SEMPPLAN	CX	03
SEMAF	CX	02
GABINETE	CX	04
SEMSAU	CX	200
SEMAME	CX	10
QUANTIDADES DOS ITENS		244

PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, CX C/ 12 UNI CÓDIGO 004.007.069

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	CX	25
SEMAME	CX	10
SEMAF	CX	02
SEMSAU	CX	200
GABINETE	CX	04
QUANTIDADES DOS ITENS		241

TECIDO TNT- CORES VARIADAS CÓDIGO 523.003.087

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	MT	600
QUANTIDADE DO ITEM		600

TESOURA 21CM MULTIUSO PROFISSIONAL C/ PROTETOR DE DEDO CÓDIGO 004.007.049

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	25
SEMPPLAN	UND	05
SEMAS	UND	12
SEMELC	UND	04
GABINETE	UND	10
SEMED	UND	20
SEMAME	UND	20
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		196

TESOURA CONFORT CIRCULO 21,5CM CÓDIGO 567.001.254

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

TESOURA ESCOLAR S/ PONTA, AÇO 5´ C/ CABO DE POLIPROPELENO PRETO CÓDIGO 567.003.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMSAU	UND	100
SEMAS	UND	22
QUANTIDADES DOS ITENS		142

TINTA COR PRETA PARA CARIMBO AUTOMATICO CÓDIGO 004.006.009

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMADER	UND	10
SEMELC	UND	02
GABINETE	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		36

TINTA PARA CARIMBO TIPO ALMOFADA, AZUL C/ 40ML CÓDIGO 567.001.040

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	10
SEMSAU	UND	190
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		202

TRENA A LASER COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TECNICAS CÓDIGO 040.006.289

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMPAN	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		08

TRENA DE 08 METROS - METALICA CÓDIGO 533.015.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMPAN	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		07

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do

- Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

- 1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.
- 2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311
- 3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, PROIBIDA

A VENDA AO COMÉRCIO conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 111/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4287/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 111/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPHAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 48.741.157/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANDRÉ LUCIANO ALVES FARINON
TELEFONE: (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643
E-MAIL: atasecontratos@passarelafeiz.com.br

Protocolo 29557

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Arismar Araújo de Lima, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais vem a público informar a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento;

CONSIDERANDO que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos e/ou prestação de serviço necessários ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão, está previsto no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, o qual estabelece:

Art. 141. [...]

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

[...]

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte prestador de serviço:

1. CONSÓRCIO CPF, inscrito no CNPJ nº 47.124.025/0001-60, referente à NE - Nota de Empenho 5224 de 05/11/2024 (ID 1357746), quebra da ordem cronológica para pagamento da Nota Fiscal 12ª medição de 06/12/2024 (ID 1396583), processo eletrônico nº 2367/2024;

O pagamento das referidas notas fiscais será feito, mesmo em descumprimento da ordem cronológica, prevista em ordenamento legal, considerando tratar-se de aquisição e locação de bens móveis e artigos para decoração, por tratar-se de serviço necessário à Pasta com atividades finalísticas, onde interfere diretamente na execução e planejamento dos eventos realizados pela entidade.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma tenha os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Após as providências relativas ao pagamento, determino a apuração de responsabilidade, conforme previsão em Código de Ética Municipal e demais normativos relacionados.

Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29561

PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2024

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 09/12/2024 até 22/12/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, devido a finalização dos processos de regularização fundiária e prazos a serem cumpridos, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 189 de 11/12/2024 (ID 1403503).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 12/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor BRUNO MARCONDES DOS SANTOS, matrícula 704356, ocupante do cargo de Superintendente, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 13 a 23/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29560

PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2024

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 11 a 20/12/2024;

Considerando o fluxo de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, o que impossibilita ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 114 de 12/12/2024 (ID 1405105).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Karina Andrade Ribeiro, matrícula 704472, ocupante do cargo de Coordenadora, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 14 a 21/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29581

PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2024
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 09/12/2024 a 07/01/2025;
Considerando o fluxo de trabalho no setor responsável pelas cirurgias eletivas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, o que impossibilita ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 768 de 10/12/2024 (ID 1400201).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 11/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Lucas Ranieli Miranda Dantas, matrícula 104041, ocupante do cargo de Diretor Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 03 a 30/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 11/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29582

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 194/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 04.804.931/0001-01
Av. Canaã nº 2.828, Setor 01, Ariquemes/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 003/2021 - P.G.M., celebrado em 06.01.2021, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento em softwares integrados de gestão pública, compostos por aplicações de internet e aplicações desktop, software de gestão escolar e sistema integrado de gestão de saúde para atender as necessidades da administração municipal. Conforme processo administrativo nº 142/2021.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 627.249,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 65-Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção as Atividades da Secretaria-Classificação: 3.3.90.40.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ-Ficha: 007-Unidade: 01.01.00-Câmara Municipal-Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal-Classificação: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o (1335344).

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 199/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 003/2021 - P.G.M., celebrado 06.01.2021.

DA DATA: 11 de dezembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 29542

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.772,77 (dezesete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
276	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	17.772,77

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
278	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-10.831,77
1143	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-6.941,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29572

DECRETO Nº 8459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 12.209,50 (doze mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
276	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	12.209,50

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
300	10.301.0015.2206.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-12.209,50

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29573

DECRETO Nº 8460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSFERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSFERÊNCIA na importância de R\$ 2.402,83 (dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
75	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.402,83

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.402,83

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29574

DECRETO Nº 8461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
61	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	580,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
67	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-580,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29575

DECRETO Nº 8462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 885,83 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
25	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	885,83

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
26	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-885,83

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29576

DECRETO Nº 8463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 8.452,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
61	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.820,00
63	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.632,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
693	04.122.0002.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-206,00
72	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00
74	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.060,00
79	28.843.0007.0040.0000 - Pagamento da Dívida Fundada 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.186,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29577

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTEDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 119/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por Item, modo de disputa Aberto.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.552.450,26 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte seis centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 08/01/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 12 de dezembro de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 29559

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 06

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 11/07/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo 6883/2024, através do edital de convocação de nº 018/2024, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: ODONTÓLOGO - SEMSAU

Classificação	Nome
5º	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 11 de dezembro de 2024.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 29562

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 019

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo

estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: ODONTÓLOGO

Classificação	Nome
6º	ORLANDO PEREIRA JUNIOR

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6883/2024, em razão do edital de não comparecimento N° 06/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°04/2024, revogando-se as disposições em contrário

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- TIPO: Posse
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 11 de dezembro de 2024.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 29563

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024

Processo Administrativo nº: 2956/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento da farmácia hospitalar do hospital e maternidade municipal Ana Neta e dos atendimentos das unidades básicas de saúde, os preços ofertados deverão observar o preço máximo de venda ao governo (PMVG), de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 108/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte

desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 05.443.348/0001-77
Endereço: AV SEGUNDA RADIAL, 363 ***** - SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA - GO, CEP: 74280-090 Telefone: (0062) 5414-441
Valor fornecedor: R\$ 17.441,50 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Endereço: ROD BR 101, 131 KM 131 - VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIU - SC, CEP: 88349-175 Telefone: 04733667867Fax: 04733667867
Valor fornecedor: R\$ 52.618,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e dezoito reais)

Fornecedor: DF MEDICAL LTDA
CNPJ: 44.656.846/0001-50
Endereço: Q QUADRA 69, SN LOTE 6-B - CENTRO 1, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, CEP: 72900-328 Telefone: (64) 9933-5081
Valor fornecedor: R\$ 129.098,00 (cento e vinte e nove mil e noventa e oito reais)

Fornecedor: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Endereço: Comercial: BR 480, 180 -, 180 - centro, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000
Valor fornecedor: R\$ 45.982,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais)

Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
Endereço: R JOSE FRARON, 155 SALA 01 - FRARON, PATO BRANCO - PR, CEP: 85503-320 Telefone: (46) 3224-3767
Valor fornecedor: R\$ 40.866,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais)

Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 14.905.502/0001-76
Endereço: Comercial: FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, 162 -, 162 - BRLA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99700-000
Valor fornecedor: R\$ 17.685,00 (dezesete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

Fornecedor: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.724.582/0001-73
Endereço: GUAIAPO, 912 - JARDIM CAMPOS ELISIOS, MARINGA - PR, CEP: 87043-393 Telefone: 4438011228
Valor fornecedor: R\$ 212.380,00 (duzentos e doze mil e trezentos e oitenta reais)

Fornecedor: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 47.647.493/0001-10
Endereço: R GIOCONDO FELIPPI, 682 BRCAO 02 - PRESIDENTE KENNEDY, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85605-330 Telefone: (46) 2601-1376
Valor fornecedor: R\$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Fornecedor: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Endereço: Comercial: GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: 05435232202
Valor fornecedor: R\$ 295.160,50 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Endereço: Comercial: BR, 153 - KM 3 - CHÁCARA RETIRO, 153 - chacara, GOIANIA - GO, CEP: 74775-027
Valor fornecedor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49
Endereço: ST SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24, S/N *****
- SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), BRASILIA - DF, CEP: 72265-200
Telefone: (61) 3038-1303
Valor fornecedor: R\$ 274.519,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais)

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP
CNPJ: 41.500.407/0001-65
Endereço: AV GRACA ARANHA, S/N QUADRA022 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74916-070
Telefone: (62) 4105-6385
Valor fornecedor: R\$ 285.272,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais)

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
Endereço: R PARTICULAR, 110 GALPAO01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE - MG, CEP: 37556-348
Telefone: (54) 2106-7930
Valor fornecedor: R\$ 216.490,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais)

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09
Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 ***** - FLORESTA, CACOAL - RO, CEP: 76965-750
Telefone: (69) 9287-4191
Valor fornecedor: R\$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais)

Fornecedor: KASMedi DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 410 LOJA E 414 - CENTRO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-274
Telefone: (54) 9684-4501
Valor fornecedor: R\$ 2.615,00 (dois mil e seiscentos e quinze reais)

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127N ***** - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000
Telefone: (66) 3566-1876
Fax: 06635661876
Valor fornecedor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Fornecedor: MEDICAL CENTER CACOAL LTDA
CNPJ: 50.207.017/0001-92
Endereço: R PIONEIRO CLÓVIS JORDANI, 2236 ***** - LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, CACOAL - RO, CEP: 76960-452
Telefone: (69) 3465-1146
Valor fornecedor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Endereço: R JOSE BONIFACIO, 584 ***** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000
Telefone: (54) 3523-2005
Valor fornecedor: R\$ 19.480,00 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta reais)

Fornecedor: SBS BRASIL LTDA
CNPJ: 35.842.972/0001-08
Endereço: R CASSIOPEIA, 381 TERREOSALA 02 - SANTO AGOSTINHO, MANAUS - AM, CEP: 69036-600
Telefone: (92) 3302-3473
Valor fornecedor: R\$ 15.778,00 (quinze mil e setecentos e setenta e oito reais)

Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Endereço: Comercial: C, 674 - QD 29 - LT 20, 674 - JARDIM AMERICA, GOIANIA - GO, CEP: 74255-140
Valor fornecedor: R\$ 35.015,00 (trinta e cinco mil e quinze reais)

Fornecedor: UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24
Endereço: R ALAGOAS, 253 241 E 231 - IPSEP, RECIFE - PE, CEP:

51350-560
Telefone: (81) 3472-7207
Valor fornecedor: R\$ 271.879,90 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

Fornecedor: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.844.754/0001-38
Endereço: JESUINO DE MELLO PACHECO, 66 - TRES PINHEIROS, MARMELEIRO - PR, CEP: 85615-000
Telefone: 4699936060
Valor fornecedor: R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 12 de dezembro de 2024.
Protocolo 29539

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2024**

Processo Administrativo nº: 9865/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e picolés, de acordo com as especificações constantes no 7º termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 111/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 07.376.250/0001-70
Endereço: AV NORTE SUL, 4760 ***** - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940-000
Telefone: (69) 3442-5660
Valor fornecedor: R\$ 15.196,10 (quinze mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos)

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79
Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000
Telefone: 06934513434
Valor fornecedor: R\$ 60.740,90 (sessenta mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 12 de dezembro de 2024.
Protocolo 29541

PORTARIA MUNICIPAL Nº 815/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.732/2021;

Considerando o Processo nº 1997/2024;

Considerando o parecer jurídico, em (ID 1403196);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1403257);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a permuta entre os servidores abaixo relacionadas:

I - LAERTE PEREIRA DE ASSIS, Motorista de Veículos Pesados, carga horária 40 horas semanais, matrícula 1979, servidor do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO; e

II - GILBERTO FIRMINO CIDADE, Motorista CNH A/D, carga horária 40 horas, matrícula 103692, servidor do Município de Pimenta Bueno - RO,

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta terá prazo determinado de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/01/2025.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29527

PORTARIA MUNICIPAL Nº 816/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o Processo Administrativo nº 6642/2024;
Considerando o art. 113, da Lei Municipal nº 2.732/2021;
Considerando a Avaliação da Perícia Médica Oficial em (ID 1378727);
Considerando o Parecer Jurídico, em (ID 1403251); e
Considerando o acato do Chefe do Poder Executivo em (ID 1403825).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a redução de 50% na carga horária do cargo ocupado pela servidora LUANA PEREIRA PITANGA, ocupante do cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, matrícula 104297, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo Único: Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, nos termos do § 3º do artigo 113 da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29566

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº343/2024

De 12 de dezembro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-12289/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 01 (um) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cuja necessidade é complementação de diária, considerando que o retorno estava inicialmente previsto para o dia 12 de dezembro de 2024. No entanto, se fez necessário a permanência da mesma em conjunto com as demais servidoras envolvidas no processo N°12240/2024, tendo em vista tratar de assuntos relacionados a elaboração de projetos referente a emendas parlamentares de transferências fundo a fundo, considerando os prazos estabelecidos pelo Governo do Estado para repasse doa recursos, tendo em vista o encerramento de exercício, a qual será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, em Porto Velho/

RO. O valor será de R\$ 500,00 quinhentos reais visto que estará com a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Marineide Goulart Mariano	277.***-***-53	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 09/12/2024 às 07:00 horas, com retorno no dia 13/12/2024 às 07:00 horas. O veículo a ser utilizado será o Touro Placa QTG8G93.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 29578

PORTARIA SEMSAU Nº344/2024

De 12 de dezembro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-12240/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 02 (dois) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o valor total R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cuja necessidade é complementação de diárias, considerando que o retorno estava inicialmente previsto para o dia 12 de dezembro de 2024. No entanto, se fez necessário a permanência das servidoras, tendo em vista tratar de assuntos relacionados a elaboração de projetos referente a emendas parlamentares de transferências fundo a fundo, considerando os prazos estabelecidos pelo Governo do Estado para repasse doa recursos, tendo em vista o encerramento de exercício, a qual será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, em Porto Velho/RO.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Andreia Ferreira Sampaio	851.***-***-53	01
Anésia Ferreira Sampaio Silva	630.***-***-00	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 09/12/2024 às 07:00 horas, com retorno no dia 13/12/2024 às 07:00 horas. O veículo a ser utilizado será o Touro Placa QTG8G93.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 29579

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 58/2.024.
PROCESSO Nº: 0001007.08.01/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de mudas de café clonal. Valor total de R\$ 828.333,33 (oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Abertura da Sessão - 27/12/2024 - Horário:

10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de dezembro de 2024.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 29569

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2024

Edital nº 51/2024
Processo nº: 742/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2024
REGISTRO DE PREÇO 23/2024
OBJETO; Aquisição de produtos e matérias odontológicas

LICITANTE: DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
C.N.P.J.: 48.036.918/0001-17 TEL/FAX: 69 2141-6490
ENDEREÇO: RUA JANAINA 669, - IGARAPE CIDADE; PORTO VELHO - RO CEP; 76824-316
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS
VALOR ADJUDICADO; R\$ 7.719,95 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2024

LICITANTE: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
C.N.P.J.: 04.267.668/0001-50 TEL/FAX: EMAIL vanessa@otimizalicitacoes.com.br
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS 220 CAMPO PEQUENO CIDADE; COLOMBO - PR CEP ; 834.404-230
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: FANNY JITOMIRSKI
VALOR ADJUDICADO; R\$ 1.600,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84 /2024

LICITANTE: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA
C.N.P.J.: 29.552.649/0001-05 TEL/FAX: 69 3441-1375
ENDEREÇO: AV PORTO VELHO 3340 JARDIM CLODOALDO CIDADE; CACOAL - RO CEP; 76.963-544
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY
VALOR ADJUDICADO; R\$ 9.260,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2024

FORNECEDOR: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
C.N.P.J.: 38.460.625/0001-09 TEL/FAX: 69 3441-2956
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 1415, BAIRRO FLORESTA CEP:76965-750 CACOAL -RO
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO RODRIGUES MENDES
VALOR ADJUDICADO; 19.927,75 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2023
E-MAILS; topmlicitacao@gmail.com

LICITANTE: JS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
C.N.P.J.: 40.878.085/0001-20 TEL/FAX: 69 99250-5830
ENDEREÇO: RUA PIONEIRO LUIS BAES Nº 4239 SALA 01 ALPHAVILLE CIDADE; CACOAL RO CEP; 76965-462
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUAN NEVES DE JESUS
VALOR ADJUDICADO; R\$ 7.920,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2024

LICITANTE: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
C.N.P.J.: 04.724.729/0001-61 TEL/FAX: 62 3945-0350
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES 435 SETOR FAIÇALVILLE GOIANIA - GO CEP ; 74.350-115
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
VALOR ADJUDICADO; R\$ 24.648,55 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2024

LICITANTE: MEDICAL CENTER CACOAL LTDA
C.N.P.J.: 50.207.017/0001-92 TEL/FAX: 69 99210-5787

ENDEREÇO: AV PIONEIRO CLOVIS JORDANI 2236 CENTRO CACOAL - RO CEP;
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRESSA DOS SANTOS SILVA
VALOR ADJUDICADO; R\$ 8.515,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2024

LICITANTE: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
C.N.P.J.: 38.259.748/0001-86 TEL/FAX: 031 3374-6768
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GRAVATA 136 CINQUENTENARIO BELO HORIZONTE / MG CEP 30.570-040
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
VALOR ADJUDICADO; R\$ 29.347,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2024

LICITANTE: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME
C.N.P.J.: 33.992.679/0001-00 TEL/FAX: 51 3209-5939
ENDEREÇO: AV PROTASIO ALVES 1981 SALA 306 PETROPOLIS -PORTO ALEGRE RS
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
VALOR ADJUDICADO; R\$ 11.871,09 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2024

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

12/12/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 29570

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 174/2024
SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação e Suplementação de Dotação e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Apoio Administrativo Legislativo
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 5.500,00**

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 04 - Valor: **R\$ 2.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 7.500,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 05 - Valor: R\$ 2.000,00
Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 07 - Valor: R\$ 5.500,00
TOTAL.....R\$7.500,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 12 de dezembro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 29532

DECRETO Nº 175/2024

“Altera o Decreto nº 160/2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras nas compras públicas no âmbito municipal”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso II do § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 160/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

~~II- Âmbito regional - limites geográficos do Estado de Rondônia (compreende os Municípios de Alta Floresta d'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Cacoal/RO, Castanheiras/RO, Espigão d'Oeste/RO; Ministro Andreazza/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO e Rolim de Moura/RO, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.)~~

~~II- Âmbito regional - Limitado a VIII região do Planejamento e/ ou gestão do governo do Estado de Rondônia, conforme Lei Estadual nº. 1808/2007 (compreende os Municípios de Rolim de Moura, Novo Horizonte D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste e Alta Floresta D'Oeste)~~

Art. 2º Altera as alíneas a, b, c, d, e, e revoga a alínea f do inciso II do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 160/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

(...)

II

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) Na hipótese da não contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”,

serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 4º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Caso ocorra empate, ficto ou presumido, entre empresas locais e regionais, prevalecem as empresas locais.

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço válido;

b) Objeto será adjudicado a favor do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente quando a proposta estiver no limite de até dez por cento do melhor preço válido das demais empresas;

c) Na hipótese da não contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas localmente, a prioridade passa para as empresas sediadas no âmbito regional até o limite de dez por cento do melhor preço válido em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas na em âmbito regional, sejam superiores ao menor preço das empresas remanescentes que porventura se enquadrem como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte fora do âmbito regional em ordem classificatória;

d) Na hipótese da não contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no mesmo âmbito, seja local ou regional, será realizado sorteio entre elas para que se identifique o vencedor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 29567

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 1590-1/SEGEAD/2024 ..
Contrato nº 286/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da

cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede a Rua Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 3, Alphaville, na cidade de Santana de Paraíba, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Marcio Oliveira Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP e CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO para a Prestação de Serviços para Gerenciamento de Cartão de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do Processo Licitatório nº 114/CISREC/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 51/CISREC/2023 e ATA de Registro de Preço nº 129/2023, regendo -se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial através da ATA de Adesão nº 005/2024/SEGEAD, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes Município de São Francisco do Guaporé-RO, para aquisição de Combustíveis para a SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único - Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº114/SISREC/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº51/SISREC/2023, ATA de Registro de Preços nº 129/SISREC/2023 e Adesão a ATA nº 005/2024/SEGEAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica prorrogado o prazo de execução do objeto deste Contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações (revogada) embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 286/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços no Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.

Alcino Bilac Machado Prefeito Municipal CONTRATANTE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Empresa Contratada
---	---

Testemunhas:

RG:
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1590-1/SEGEAD/2024.
Contrato N. 286/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEGEAD.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29529

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 605-1/SEGEAD/2024
Contrato nº 127/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede a Rua Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 3, Alphaville, na cidade de Santana de Paraíba, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Marcio Oliveira Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP e CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO para a Prestação de Serviços para Gerenciamento de Cartão de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do Processo Licitatório nº 114/CISREC/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 51/CISREC/2023 e ATA de Registro de Preço nº 129/2023, regendo -se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial através da ATA de Adesão nº 005/2024/SEGEAD, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes Município de São Francisco do Guaporé-RO, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e Combustíveis.

Parágrafo Único - Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº114/SISREC/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº51/SISREC/2023, ATA de Registro de Preços nº 129/SISREC/2023 e Adesão a ATA nº 005/2024/SEGEAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica prorrogado o prazo de execução do objeto deste Contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações (revogada) embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 127/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços no Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.

Alcino Bilac Machado Prefeito Municipal CONTRATANTE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Empresa Contratada
---	---

Testemunhas:

RG:
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 605-1/SEGEAD/2024.
Contrato N. 127/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para Aquisição de Combustíveis, Peças e outros serviços para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 197.000,00 (Cento e Noventa Sete Mil Reais). Sendo: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para aquisição de peças e R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para serviços e R\$ 77.000,00 (Setenta Sete Mil Reais), de combustíveis.

Fonte de Recurso: Próprio.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEGEAD.
Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.
Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.(Advocacia do Município).

Protocolo 29530

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 1476-1/SEMECEL/2024
..Contrato nº 271/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA

FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede a Rua Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 3, Alphaville, na cidade de Santana de Paraíba, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Marcio Oliveira Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP e CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO para a Prestação de Serviços para Gerenciamento de Cartão de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do Processo Licitatório nº 114/CISREC/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 51/CISREC/2023 e ATA de Registro de Preço nº 129/2023, regendo -se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial através da ATA de Adesão nº 005/2024/SEGEAD, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes Município de São Francisco do Guaporé-RO, para a aquisição de Combustíveis para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Único - Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº114/SISREC/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº51/ SISREC/2023, ATA de Resgistro de Preços nº 129/SISREC/2023 e Adesão a ATA nº 005/2024/SEGEAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica prorrogado o prazo de execução do objeto deste Contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações (revogada) embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 271/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços no Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.

Alcino Bilac Machado Prefeito Municipal CONTRATANTE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Empresa Contratada
---	---

Testemunhas:

RG:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 1476-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 271/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMECEL.T.
Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29543

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 599-1/SEMFNPLAN/2024
Contrato nº 126/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede a Rua Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 3, Alphaville, na cidade de Santana de Paraiíba, daí a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) João Marcio Oliveira Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP e C P F sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO para a Prestação de Serviços para Gerenciamento de Cartão de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do Processo Licitatório nº 114/CISREC/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 51/CISREC/2023 e ATA de Registro de Preço nº 129/2023, regendo -se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial através da ATA de Adesão nº 005/2024/SEGEAD, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes Município de São Francisco do Guaporé-RO, manutenção preventiva e corretiva de veículos,

incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e Aquisição de Combustíveis.

Parágrafo Único - Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº114/SISREC/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº51/ SISREC/2023, ATA de Registro de Preços nº 129/SISREC/2023 e Adesão a ATA nº 005/2024/SEGEAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica prorrogado o prazo de execução do objeto deste Contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações (revogada) embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 126/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços no Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA
E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 599-1/SEMFNPLAN/2024.
Contrato N. 126/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para Aquisição de Combustíveis, Peças e outros serviços para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Sendo: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para aquisição de peças e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para serviços e R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) de Gasolina Comum.

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMFNPLAN.
Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29549

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 868-1/SEMECELT/2024
Contrato nº 233/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA DARIO CALIXTO DE FRANÇA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DARIO CALIXTO DE FRANÇA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.187.086/0001-70, Inscrição Estadual nº 00000006852220, sediado(a) na Rua Goiás, nº 3979, Sala 02, setor, 02, em JARU-RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Dário Calixto de França, inscrito no CPF Nº 112.769.912-15, Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1005-1/SEMDSF/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decretos Municipais nº 022 e 023/2023 e condições estabelecidas no **Pregão eletrônico Nº 029/CPLM/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (Kits de uniformes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 029/CPLM/2024, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fica prorrogado o prazo de execução do objeto deste Contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações (revogada) embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 233/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços no Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DARIO CALIXTO DE FRANÇA
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 868-1/SEMECELT/2024.
Contrato N. 0233/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: DARIO CALIXTO DE FRANÇA

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento De Material de Consumo (Kits de Uniformes) para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 97.620,00 (Noventa e Sete Mil Seiscentos e Vinte Reais),
Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 029/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29558

ATA DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024
PROCESSO 1317-1/2024

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, em conformidade previsão no edital e no Termo de Referência, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, reuniram-se a Comissão de Contratação, diante das propostas e em conformidade ao edital, foram analisadas as documentações dos Envelopes 01 e 02, de cada associação, sendo estas devidamente pontuadas, em conformidade aos itens expressos no Edital nº 008/2024 de Chamamento Público.

Diante da conferência e análise, chegou-se a seguinte pontuação conforme quadro abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2024			
RESULTADO PARCIAL			
POSIÇÃO	PONTUAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	87,2	ASTEF	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2º	83,1	ASPRUBOF	APROVADA
3º	82,2	ASPRUVAM	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
4º	80,0	ASPRINHAME	APROVADA
5º	78,7	ASPRUGON	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
6º	74,0	ASPRUVUN	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
7º	72,6	AQPNEG	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA UNIÃO
8º	70,7	ASPRU	APROVADA
9º	68,5	ASPROV	APROVADA
10º	67,4	APASFRAN	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
11º	63,7	ASPRUSB	AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PROJETO BÁSICO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
12º	60,7	ASPRUT	APROVADA

13º	56,0	ASPRUBE	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EMDEREÇO.
14º	52,8	ASPRUBOP	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EMDEREÇO.
15	46,7	AGRICAMPO	PLANO DE TRABALHO INCOMPLETO

As tabelas de pontuação das associações constantes nos autos do Processo n.º 1317-1/2024 demonstram as pontuações atribuídas a cada uma delas.

Diante do exposto, abre-se o prazo recursal até às 09h do quinto

dia útil a partir desta publicação. Os recursos devem ser devidamente motivados e fundamentados, devendo ser entregues em duas vias, sendo uma destinada ao protocolo, na sala da Comissão de Contratação, conforme o endereço indicado no Edital n.º 08/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de dezembro de 2024.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Andreia F. Féba
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Protocolo 29191

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 73/CMPB/GP/2024 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO, matrícula nº 704362, do Cargo Comissionado de Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º - Exonerar o Senhor ERMANO FRANCO, matrícula nº 500145, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º - Exonerar o Senhor FLAVIO VALENTIM DE MEDEIROS, matrícula nº 500141, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 4º - Exonerar o Senhor JOÃO GABRIEL LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 500146, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 5º - Exonerar o Senhor JOSE MIRANDA VALENTIN CASARI, matrícula nº 500115, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 6º - Exonerar o Senhor JULIO CESAR SILVEIRA NEVES, matrícula nº 500140, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 7º - Exonerar o Senhor LEANDRO GONCALVES DOS ANJOS, matrícula nº 703702, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 8º - Exonerar o Senhor LINCON ANTONIO SILVA COSTA ALAMBARY, matrícula nº 500082, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 9º - Exonerar a Senhora TAIANE DA SILVA FREITAS, matrícula nº 500144, do Cargo Comissionado de Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 10º - Exonerar o Senhor WASHINGTON DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 500137, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 11º - Exonerar o Senhor ELIAS NOVAIS DE LIMA, matrícula nº 500081, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 12º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 29540

